SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PROCESSO N.º **22DC14CPI003**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 4
1. OBJETO DO CONCURSO 4
2. PROGRAMA GLOBAL DE SEGUROS OBJETO DE CONTRATAÇÃO 4
3. ESPECIFICAÇÕES 4
4. GESTÃO DOS SEGUROS 5
5. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 5
6. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 5
7. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 6
8. AGRUPAMENTOS 6
9. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 7
10. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 7
11. PREÇO BASE 8
12. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 8
13. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9
14. REVISÃO DE PREÇOS 9
15. CAUÇÃO 10
16. SEGURO 10
17. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 11
18. MEIOS 13
19. PESSOAL 14
20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SCML 14
21. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 15
22. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 16
23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 17
24. PENALIDADES 17
25. RESPONSABILIDADE 18
26. RESOLUÇÃO 19
27. ATOS DE TERCEIROS 20
28. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 20
29. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 20
30. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 20
31. PUBLICIDADE 24
32. CONFIDENCIALIDADE 24
33. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 24
34. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 24
35. GESTOR DO CONTRATO 24
36. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 25

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS 26
37. PROGRAMA GLOBAL DE SEGUROS OBJETO DE CONTRATAÇÃO 26
38. ATIVIDADES A DESENVOLVER 26
39. NÍVEIS DE SERVIÇO 30
40. INFORMAÇÃO DA GESTÃO 30
41. PROGRAMA GLOBAL DE SEGUROS DA SCML 36

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO D: ATIVIDADES DOS VOLUNTÁRIOS

ANEXO E: ESTABELECIMENTOS/SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA SCML *(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)*

ANEXO F: LISTAGEM DOS IMÓVEIS *(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)*

ANEXO G: FROTA AUTOMÓVEL *(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)*

ANEXO H: SEGURO MÁQUINAS CASCOS *(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)*

ANEXO I: SEGURO MÁQUINAS DE SORTEIO *(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)*

ANEXO J: BALANÇOS SOCIAIS 2018, 2019 E 2020 *(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)*

ANEXO K: RELATÓRIO DA ATIVIDADE DO SERVIÇO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO *(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)*

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a Prestação de Serviços de seguros para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento não se encontra organizado por lotes, na medida em que, por imperativos funcionais, a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para a SCML enquanto Entidade Adjudicante.

2. PROGRAMA GLOBAL DE SEGUROS OBJETO DE CONTRATAÇÃO

As apólices de seguro objeto de contratação são as seguintes:

A. ACIDENTES DE TRABALHO (REGIME CONTRIBUTIVO SEGURANÇA SOCIAL)

B. ACIDENTES DE TRABALHO (REGIME CONTRIBUTIVO CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES)

C. ACIDENTES PESSOAIS – VOLUNTÁRIOS SCML

D. ACIDENTES PESSOAIS – LARES, RESIDÊNCIAS E FAMÍLIAS DE ACOLHIMENTO

E. ACIDENTES PESSOAIS – ESCOLAR (ESTABELECIMENTOS SOCIAIS)

F. ACIDENTES PESSOAIS – ESCOLAR (ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO ALCOITÃO)

G. ACIDENTES PESSOAIS – FORMAÇÃO PROFISSIONAL

H. ACIDENTES PESSOAIS – ATIVIDADES TEMPORÁRIAS INCLUINDO DESPORTO, CULTURA E RECREIO

I. ACIDENTES PESSOAIS – LARES / CENTROS DE DIA

J. RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E DE EXPLORAÇÃO

K. RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO DE RECLAMES PUBLICITÁRIOS COLOCADOS EM IMÓVEIS

L. RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO E PROFISSIONAL CLÍNICA (CUIDADOS DE SAÚDE)

M. EQUIPAMENTO ELETRÓNICO (TERMINAIS DE JOGOS)

N. MÁQUINAS DE SORTEIO

O. RAMO MULTIRRISCOS "*ALL RISKS*"

P. FURTO E ROUBO DE VALORES (DINHEIRO)

Q. AUTOMÓVEL

R. APÓLICE COMPLEMENTAR À APÓLICE AUTOMÓVEL – RAMO MÁQUINAS CASCOS

S. TRANSPORTE DE MERCADORIAS (VIA TERRESTRE)

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. O presente procedimento pressupõe a prestação de serviços de seguros, nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos, através da contratação das apólices de seguro correspondentes ao programa global de seguros, identificado na cláusula anterior.

3.2. O contrato a celebrar abrange a transferência, para o Adjudicatário dos riscos identificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e que decorrem da atividade exercida pela SCML, enquanto entidade de direito privado e utilidade pública administrativa.

3.3. A referida transferência de riscos, visa prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela SCML, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre o seu património, os seus profissionais, utentes e população em geral.

3.4. Os riscos atuais são os constantes neste caderno de encargos, no entanto, poderá existir necessidade, dentro das apólices existentes, de se proceder à inclusão de novos riscos/capitais, ou ainda, proceder à redução dos mesmos. Contudo, em caso algum poderá ser ultrapassado o preço base do procedimento

3.5. Durante período de execução do contrato a SCML poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, ajustar o seu objeto desde que na medida do estritamente necessário e devidamente justificadas.

4. GESTÃO DOS SEGUROS

4.1. O Adjudicatário, após a celebração do contrato, encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa Global de Seguros contratado.

4.2. Constitui obrigação do Adjudicatário, após a colocação dos seguros contratados, assegurar a eficiente gestão das respetivas apólices de seguro, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

5. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

6. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo

regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

7. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

7.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

7.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

7.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

8. AGRUPAMENTOS

8.1. As entidades associadas para executar a prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é

especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

8.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

8.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

8.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

8.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

8.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

8.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

9. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

10. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor em 1 (um) de setembro de 2022 e terá a duração contratual máxima de **36 (trinta e seis) meses** a contar daquela data.

10.2. O período de duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses** podendo ser renovado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até à referida duração máxima, salvo

se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias, através de correio registado com aviso de receção.

10.3. Se o Adjudicatário não iniciar a prestação de serviços objeto do respetivo contrato na data fixada e não houver apresentado justificação para a falta, aceite pela SCML, ter-se-á o contrato por rescindido, respondendo o Adjudicatário pela diferença entre o valor da sua adjudicação e aquele por que a prestação de serviços vier a ser adjudicada a outro prestador, sempre com perda da caução definitiva

10.4. Não obstante o disposto nos números anteriores da presente cláusula, é possível recorrer a um procedimento aquisitivo por ajuste direto para a celebração de um futuro contrato com o Adjudicatário do presente procedimento, conforme previsto no ponto 24. do Programa do Concurso.

11. PREÇO BASE

11.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **36 (trinta e seis) meses**, o preço base, **sem considerar as revisões de preços**, é de **€ 8.400.00,00 (oito milhões, quatrocentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

11.2. Para além do preço base global indicado no número anterior, deve ter-se em atenção, para efeitos de apresentação da proposta, que o preço referente à execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar durante o período de duração contratual base de **12 (doze) meses**, é de **€ 2.800.000,00 (dois milhões, oitocentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

11.3. O preço do presente procedimento foi calculado com base na consulta preliminar ao mercado realizada, tendo sido acrescida de uma margem de forma acautelar as oscilações do mercador segurador.

11.4. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

12. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

12.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

12.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os

serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

12.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

12.5. No decurso do da prestação de serviços SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

13. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, trimestralmente para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

13.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

13.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

13.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

13.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **26.ª** do caderno de encargos.

14. REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar a revisão de preços, não podendo o Adjudicatário efetuar qualquer alteração às taxas das apólices, prémios, coberturas, franquias e outras condições particulares ou especiais acordadas com a SCML, no decurso da execução do contrato,

com exceção das alterações decorrentes das massas salariais e/ou das pessoas seguras no âmbito das apólices de acidentes de trabalho.

15. CAUÇÃO

15.1. O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

15.2. O valor da caução é de **5 %** (**cinco por cento**) do preço do seu período de vigência inicial, e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao Programa de Concurso.

15.3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de **10% (dez por cento)** do preço do seu período de vigência inicial, se estiver prevista renovação.

15.4. Cada renovação do contrato fica condicionada à prestação de nova caução no prazo mínimo de **10 (dez) dias** antes do seu termo ou da sua eventual renovação, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

15.5. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.

15.6. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.

15.7. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.

15.8. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

16. SEGURO

16.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

16.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

16.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma empresa de seguros autorizada a exercer a atividade em Portugal.

16.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

16.5. Qualquer dedução efetuada pela empresa de seguros a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

16.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

17. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

17.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

17.1.1. Prestar o serviço de seguro em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a SCML exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

17.1.2. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;

17.1.3. Pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da SCML e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 (trinta) dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o Adjudicatário, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor;

17.1.4. Designar um gestor do contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com o gestor de seguros da SCML, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;

17.1.5. Comunicar à SCML a nomeação da equipa para a gestão do contrato, composta por, pelo menos, duas pessoas – além do gestor de contrato responsável e um assistente. Esta equipa tem por competência gerir as apólices contratadas ao abrigo do presente caderno de encargos;

17.1.6. Dar resposta a qualquer solicitação da Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.1.7. Comunicar à Entidade Adjudicante, com uma antecedência mínima de 150 (cento e vinte) dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a

prestação dos serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

17.1.8. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

17.1.9. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

17.2. O Adjudicatário fica, ainda, obrigado a:

17.2.1. Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela SCML para os serviços para os quais foram selecionadas no âmbito do presente caderno de encargos;

17.2.2. Prestar o serviço de seguro à SCML, conforme as condições de prestação do serviço definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

17.2.3. Comunicar antecipadamente à SCML os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;

17.2.4. Facultar toda a informação relativa à prestação de serviços, efetuada ao abrigo do caderno de encargos, sempre que tal lhes seja solicitado pela SCML.

17.2.5. Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

17.2.6. Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com a SCML;

17.2.7. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

17.2.8. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

17.2.9. Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SCML;

17.2.10. Garantir que a informação disponibilizada pela SCML e a informação que vier a ter acesso por via da prestação de serviços, fica guardada em equipamento protegido e com controlo e rastreabilidade de acessos. Todos os acessos a esta informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, que comportem nomeadamente, o registo/informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia);

17.2.11. Garantir a disponibilidade e a integridade da informação no âmbito da prestação do serviço;

17.2.12. A boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e o presente caderno de encargos, bem como com todas as normas, procedimentos, requisitos, padrões de desempenho e de qualidade de serviços aí determinados.

17.2.13. A publicitação da presente prestação de serviços fica sujeita a autorização previa e expressa da SCML.

17.2.14. Garantir o cumprimento das Políticas, Normas e Procedimentos de Segurança da SCML, nomeadamente, as que respeitam à autorização e condições de acesso à informação e aos dados pessoais.

17.2.15. Garantir que o acesso à informação é limitado apenas àquela que se considere necessária à boa execução dos serviços, tendo por base o princípio da necessidade de saber;

17.2.16. Garantir que durante a vigência do contrato a partilha de informação relevante entre o Adjudicatário e a SCML se fará através de um sistema seguro (por exemplo, MS Teams; ou outro, a acordar entre as partes antes do início do contrato), que garanta a integridade e a confidencialidade da informação;

17.2.17. Garantir que findo o contrato, caso seja solicitado, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição, através de emissão e envio à SCML de Auto de Destruição, da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue.

18. MEIOS

18.1. Os meios humanos, materiais e informáticos necessários à adequada prestação do serviço, serão da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

18.2. O Adjudicatário deverá possuir a estrutura suficiente para efetuar a gestão administrativa dos contratos de seguro subscritos pela SCML, bem como de todos os procedimentos deles decorrentes, e ainda a capacidade para transferir o exercício de direitos sobre terceiros quando a responsabilidade destes se encontre transferida para uma empresa de seguros.

18.3. O Adjudicatário ficará responsável pela segurança de todos os elementos que lhe forem entregues, ou permaneçam sob o seu controlo, no âmbito do contrato, nomeadamente documentos, cabendo-lhe assegurar e garantir a confidencialidade da informação que lhe foi confiada, bem como o seu uso exclusivamente para efeitos da execução dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

18.4. Caso o Adjudicatário venha a detetar qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços, deverá imediatamente comunicá-la à SCML, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dos factos.

18.5. A SCML, não responde por quaisquer danos causados em equipamento do Adjudicatário,

nem por quaisquer danos, ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da SCML, no exercício das respetivas funções.

19. PESSOAL

19.1. O Adjudicatário deverá garantir e assegurar que os recursos humanos têm o perfil técnico e comportamental adequados à prestação de serviços em causa.

19.2. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços para a SCML, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

19.3. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhes seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações a essa legislação e determinações.

19.4. Aquando do desenvolvimento de trabalhos que obriguem à deslocação a instalações da SCML, no âmbito do presente caderno de encargos, o pessoal ao serviço do Adjudicatário, terá de se apresentar devidamente identificado.

19.5. O Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, respondendo plenamente pela sua inobservância perante a SCML.

19.6. A SCML pode exigir a substituição de qualquer elemento do Adjudicatário, ou que para ele execute tarefas, quando este não respeite o disposto nos pontos anteriores, ou ainda que pela sua atuação profissional ou comportamental, considere não dever ser mantido na prestação de serviços objetos do presente caderno de encargos.

19.7. O Adjudicatário deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos resultantes de quaisquer erros, omissões ou anomalias imputáveis aos seus recursos humanos, bem como eventuais prejuízos para a SCML que daí decorram.

19.8. O Adjudicatário é o único responsável pelos prejuízos causados à SCML, seus colaboradores e terceiros, decorrentes, direta, ou indiretamente, da prestação de serviços de mediação, causados quer por equipamentos utilizados, quer por pessoal ao seu serviço.

20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SCML

20.1. Para além dos direitos e obrigações legalmente fixados e os constantes do presente caderno de encargos, constituem direitos da SCML:

20.1.1. Celebrar os contratos com o Adjudicatário, nas condições expressas na Parte II do presente caderno de encargos – Cláusulas Técnicas;

20.1.2. Nomear um gestor de serviço responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do presente caderno de encargos;

20.1.3. Monitorizar e avaliar a qualidade da prestação do serviço, no que respeita às condições acordadas e aplicar a devidas sanções em caso de incumprimento.

20.2. A SCML, reserva-se ainda o direito de intervir, junto de qualquer das companhias de seguros contratadas, sem que daí advenha qualquer perda de responsabilidade do Adjudicatário, naquilo que se encontra estipulado no presente caderno de encargos.

20.3. Constitui obrigação da SCML gerir e atualizar o contrato respeitante à aquisição de serviços de seguro e os respetivos serviços associados, devendo a SCML em conjunto com o Adjudicatário, definir o calendário de reuniões mensais previstas nas Cláusulas Técnicas do caderno de encargos.

21. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21.1. A avaliação da qualidade da prestação dos serviços será efetuada pela SCML, tendo em conta os processos e meios utilizados na prestação e gestão das Atividades a desenvolver e "NÍVEIS DE SERVIÇOS", nos quais se inclui:

21.1.1. A gestão administrativa dos contratos de seguro;

21.1.2. A apresentação e análise de propostas de seguros, nos casos de propostas pontuais;

21.1.3. A estabilidade do quadro de pessoal afeto ao contrato.

21.2. A avaliação das Atividades a desenvolver e "NÍVEIS DE SERVIÇOS", previstas nas Cláusulas Técnicas é efetuada por atribuição de um grau de gravidade – *GRAVE* OU *MUITO GRAVE* – às irregularidades identificadas.

21.3. São consideradas **GRAVES** as seguintes irregularidades:

21.3.1. Cada **1** (**um**) **dia** de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nos nºs 2, 3, 5 e 8 da **cláusula 39.ª** do caderno de encargos;

21.3.2. Cada **2** (**dois**) **dias** de atraso no cumprimento do prazo estabelecido nos nºs 4 e 7 da **cláusula 39.ª** do caderno de encargos;

21.3.3. Cada **2** (**dois**) **dias** de atraso no cumprimento do prazo máximo estabelecido nos nºs 6 e 9 da **cláusula 39.ª** do caderno de encargos;

21.3.4. Reclamações comprovadas de terceiros;

21.3.5. Elevada rotatividade de pessoal, que comprometa a normal prestação do serviço.

21.4. São consideradas **MUITO GRAVES** as seguintes irregularidades:

21.4.1. Análise incompleta, relativamente ao estabelecido em **todas as alíneas** do **nº 1** da **cláusula 38.ª** do caderno de encargos;

21.4.2. Cada falta de cumprimento do estabelecido em **todas as alíneas** do **nº 2** da **cláusula 38.ª** do caderno de encargos;

21.4.3. Por inconformidade ou inexatidão detetada no relatório a que se refere a **alínea h)** do **nº 2** da **cláusula 38.ª** do caderno de encargos;

21.4.4. Cada **3** (**três**) **dias** de atraso na apresentação do relatório a que se referem as **alíneas h)** do **nº 2** e **n.º 3** da **cláusula 38.ª** das Cláusulas Técnicas do caderno de encargos;

21.4.5. Tratamento incorreto para com os Colaboradores da SCML, clientes, ou terceiros relacionados por parte do pessoal que presta serviço ao Adjudicatário, considerando-se como tratamento incorreto:

21.4.6. A recusa de entrega dos exames complementares de diagnóstico, aos acidentados quando solicitados pelo próprio;

21.4.7. O deficiente seguimento dos Colaboradores acidentados, nomeadamente no que diz respeito ao despiste de consequências físicas e/ou psíquicas ocorridas pelo acidente;

21.4.8. A ausência de resposta, em tempo útil, sobre a reabertura de processos de acidentes de trabalho;

21.4.9. O tratamento de situações de Colaboradores acidentados de forma ligeira e indiferenciada, nomeadamente, no que diz respeito à emissão oral de opiniões pessoais, e não clínicas, relativas aos estados de aptidão profissional dos mesmos.

21.5. O resultado da avaliação das Atividades a desenvolver e "NÍVEIS DE SERVIÇOS" pode decorrer de auditorias efetuadas, de comunicações de Colaboradores autorizados da SCML, ou de reclamações comprovadas de terceiros

22. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

22.1. O contrato pode ser modificado:

22.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

22.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311ª do CCP;

22.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

22.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

22.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

22.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

22.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

23.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

23.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

23.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

23.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

23.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

23.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

23.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

24. PENALIDADES

24.1. No caso de o Adjudicatário não prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

24.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

24.1.2. Adquirir serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

24.2. Nos termos da **cláusula 21.ª** do presente Caderno de Encargos, e sem prejuízo do previsto na **cláusula 26.ª**, sobre a resolução do contrato, pode a SCML aplicar penalidades ao Adjudicatário.

24.3. As penalidades são determinadas em função da gravidade das irregularidades detetadas, de acordo com o disposto na **cláusula 21.ª**, da seguinte forma:

24.3.1. Aplica-se uma penalidade de **10%** (**dez por cento**) sobre o valor trimestral de faturação perante a ocorrência de 2 (duas) ou mais irregularidades MUITO GRAVES no decurso de cada ano contratual. Se o número de irregularidades verificadas for superior a 4 (quatro), é acrescida uma penalidade de **5%** (**cinco por cento**) sobre o valor trimestral contratado, por cada irregularidade MUITO GRAVE verificada;

24.3.2. Aplica-se uma penalidade de **5%** (**cinco por cento**) sobre o valor trimestral contratado, perante a ocorrência de quatro ou mais irregularidades GRAVES no decurso de cada ano contratual. Se o número de irregularidades verificadas for superior a 6 (seis), é acrescida uma penalidade de **2,5%** (**dois e meio por cento**) sobre o valor trimestral contratado, por cada duas irregularidades GRAVES verificadas. Mensalmente deverá ser feita uma reunião de avaliação das não conformidades registadas no contrato.

24.4. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário serão descontadas no pagamento das faturas do mês seguinte em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidido pela SCML a sua aplicação ou deduzidas nos depósitos ou por acionamento das garantias, sendo sempre comunicadas por escrito.

24.5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

24.6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

25. RESPONSABILIDADE

25.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

25.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

25.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato**,** qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

25.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

25.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena

de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

25.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

26. RESOLUÇÃO

26.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

26.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

26.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

26.2.2. Se se verificar o previsto em **24.5.;**

26.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

26.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

26.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

26.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

26.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

26.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

26.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

26.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

26.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

27. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

28. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

28.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/.

28.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos**.**

29. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

29.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

29.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

30. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento

satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

30.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

30.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

30.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais indispensáveis ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

30.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

30.3.3. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

30.3.4. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

30.3.5. Assegurar que o acesso aos dados pessoais pelo subcontratante seja restrito ao pessoal autorizado;

30.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

30.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

30.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

30.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

30.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

30.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

30.3.12. Assegurar que a plataforma da empresa de seguros de acidentes de trabalho deverá permitir auditoria a *logs* de acesso e utilização conservados pelo período compatível com o prazo de conservação dos dados, assim como o acesso com utilizador nominal e palavra passe individual (com obrigatoriedade de alteração de palavra passe no primeiro login), em número a definir pela SCML de acordo com as suas necessidades, e definição de perfis de acesso, respeitando-se o princípio da necessidade de saber.

30.3.13. Assegurar que a armazenagem dos dados deve fazer-se exclusivamente em território da União Europeia ou em país reconhecido como adequado;

30.3.14. Assegurar backups da informação para equipamentos com o mesmo nível de segurança, ou para suportes arquivados em local com controlo de acesso, sendo o acesso apenas acessível ao administrador de sistemas.

30.3.15. Assegurar que a informação transmitida nas redes públicas (acesso à plataforma da empresa de seguros de acidentes de trabalho) é protegida para prevenir a transmissão incompleta, encaminhamento incorreto, alteração não autorizada, divulgação não autorizada, duplicação ou repetição não autorizada.

30.3.16. Assegurar que as redes são geridas e controladas para proteger a informação nos sistemas e aplicações.

30.3.17. Assegurar que os suportes e sistemas informáticos utilizados no âmbito do presente procedimento suportam num certificado robusto e acordado com a SCML, garantindo que toda informação em trânsito está encriptada, e que a identidade de cada servidor é verificada no momento de se estabelecer comunicação.

30.3.18. Assegurar que a manutenção dos ativos relevantes é planeada para assegurar a sua contínua disponibilidade, confidencialidade e integridade.

30.3.19. Assegurar que o adjudicatário emite uma declaração que ateste que procede à eliminação de todos os dados pessoais nos prazos acordados;

30.3.20. Proceder à comunicação, para o email dadospessoais@scml.pt, de todos os incidentes com probabilidade de violação, real ou potencial, de dados pessoais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento. Esta comunicação deve ser acompanhada de toda a informação que tenha sido identificada, visando reportar o potencial risco do incidente, para os direitos dos titulares dos dados, com todos os elementos recolhidos, designadamente:

- Descrição do tipo de dados pessoais impactados;
- O número aproximado de titulares de dados potencialmente impactados;
- Descrição dos impactos potenciais e consequências para os titulares dos dados;
- Descrição das medidas de análise e de resposta já executadas ou em execução.

A informação pode ser disponibilizada de forma gradual, após a comunicação do evento.

30.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

30.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

30.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

30.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações e termos em matéria de proteção de dados e de segurança da informação que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante, incluindo o cumprimento integral dos controlos identificados.

31. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

32. CONFIDENCIALIDADE

O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Acordo de Confidencialidade, conforme modelo que constitui o **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos, que o Adjudicatário se obriga a subscrever na data de assinatura do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

33. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

33.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez)** dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

33.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

34. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

34.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

34.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

35. GESTOR DO CONTRATO

35.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

35.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

36. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

36.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

36.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

37. PROGRAMA GLOBAL DE SEGUROS OBJETO DE CONTRATAÇÃO

37.1. As apólices a contratar nos termos do presente procedimento deverão garantir a cobertura dos respetivos riscos em caso de ocorrência de sinistro num conjunto de áreas variadas seguidamente discriminadas (conjuntamente designadas "Programa de Seguros") e conforme condições adiante consignados:

A. ACIDENTES DE TRABALHO (REGIME CONTRIBUTIVO SEGURANÇA SOCIAL)
B. ACIDENTES DE TRABALHO (REGIME CONTRIBUTIVO CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES)
C. ACIDENTES PESSOAIS – VOLUNTÁRIOS SCML
D. ACIDENTES PESSOAIS – LARES, RESIDÊNCIAS E FAMÍLIAS DE ACOLHIMENTO
E. ACIDENTES PESSOAIS – ESCOLAR (ESTABELECIMENTOS SOCIAIS)
F. ACIDENTES PESSOAIS – ESCOLAR (ESCOLA SUPERIOR SAÚDE ALCOITÃO)
G. ACIDENTES PESSOAIS – FORMAÇÃO PROFISSIONAL
H. ACIDENTES PESSOAIS – ATIVIDADES TEMPORÁRIAS INCLUINDO DESPORTO, CULTURA E RECREIO
I. ACIDENTES PESSOAIS – LARES/CENTROS DE DIA
J. RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E DE EXPLORAÇÃO
K. RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO DE RECLAMES PUBLICITÁRIOS COLOCADOS EM IMÓVEIS
L. RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO E PROFISSIONAL CLÍNICA (CUIDADOS DE SAÚDE)
M. EQUIPAMENTO ELETRÓNICO (TERMINAIS DE JOGOS)
N. MÁQUINAS DE SORTEIO
O. RAMO MULTIRRISCOS "*ALL RISKS*"
P. FURTO E ROUBO DE VALORES (DINHEIRO)
Q. AUTOMÓVEL
R. APÓLICE COMPLEMENTAR À APÓLICE AUTOMÓVEL – MÁQUINAS CASCOS
S. TRANSPORTE DE MERCADORIAS (VIA TERRESTRE)

37.2. A aquisição de seguros nos termos do presente procedimento inclui, de forma incindível, prestações diretamente associadas e a fornecer pelo Adjudicatário nas áreas de atividade indicadas na cláusula seguinte.

38. ATIVIDADES A DESENVOLVER

38.1. **COLOCAÇÃO DO PROGRAMA GLOBAL DE SEGUROS DA SCML**

a. A cotação do Programa de Seguros a apresentar à SCML será feita a taxas e prémios totais, isto é, incluindo todos os encargos legais e respetivas comissões;

b. O Adjudicatário obriga-se a apresentar todos os painéis de co-seguro e resseguro constituídos e a indicar as respetivas Seguradoras líderes;

c. O Adjudicatário deve fazer a confirmação imediata da colocação no mercado segurador dos diferentes riscos, nomeadamente, quando aplicável, através da emissão das correspondentes "Notas de Cobertura" previamente à emissão de cada apólice de seguro.

38.2. GESTÃO DE APÓLICES

O Adjudicatário deve garantir:

a. A emissão de toda a documentação relacionada com a carteira de seguros, designadamente, resumos de seguros, notas de cobertura, avisos de débito, notas de crédito e todos os documentos comprovativos da existência do seguro para apresentação a entidades externas;

b. O controlo continuado do processo de emissão de atas de apólices;

c. A validação e conferência detalhada de Apólices, Atas Adicionais e restante documentação relativa aos contratos de seguro;

d. A recolha e tratamento atempado de informação relacionada com a manutenção das apólices e respetiva transmissão aos Seguradores, nomeadamente, inclusões e exclusões de segurados, atualização dos valores seguros, massas salariais, e capitais;

e. A transmissão imediata de todas as informações, no âmbito dos Contratos de Seguro, que tenham sido solicitadas pela SCML;

f. A elaboração de Manuais de Procedimentos relativos à Gestão de Apólices para difusão interna da SCML;

g. O controlo dos fluxos financeiros a todos os níveis: prémios, estornos, participações nos resultados, indemnizações, etc.;

h. O "reporting" mensal de todos os fluxos financeiros relacionados com a SCML;

i. O acompanhamento das alterações legais e regulamentares com impacto nas coberturas e a adequação das Apólices às exigências legais, regulamentares e contratuais;

j. A gestão da frota automóvel, através do controlo dos movimentos de inclusões, exclusões e alterações de viaturas e suas coberturas, com cálculo automático dos prémios ou estornos (pró-rata) e informação imediata de prémios viatura a viatura, bem como a emissão das Cartas Verdes e das declarações de direitos ressalvados (DDR).

38.3. GESTÃO DE SINISTROS

a. O Adjudicatário é responsável por dar sequência às participações dos sinistros Patrimoniais por parte da SCML, analisando sempre previamente o sinistro e o respetivo enquadramento nas condições contratuais da apólice. Recebida a participação, o Adjudicatário efetuará a sua análise e tomará as medidas necessárias para que a

mesma tenha um seguimento célere através do envio imediato ao Segurador e/ou aos peritos, bem como a coordenação e acompanhamento nas peritagens. O Adjudicatário manterá a SCML informada sobre o desenrolar dos processos e um estreito contacto com os gabinetes de peritagens nomeados e as Seguradoras envolvidas;

b. O Adjudicatário é responsável por dar sequência às participações dos sinistros de Responsabilidade Civil sempre que existam reclamações de terceiros. Após análise à participação, deve estabelecer um primeiro contacto com o Lesado, registar a participação e fazê-la seguir de imediato para o Segurador, solicitando a respetiva peritagem, quando necessária. O Adjudicatário será ainda responsável pela gestão processual e controlo de todos os sinistros com valor abaixo da franquia, cujo montante é liquidado pelo Segurador aos Lesados e posteriormente efetuado o respetivo recobro junto da SCML;

c. O Adjudicatário é responsável por dar sequência às participações dos sinistros de Acidentes de Trabalho com base num modelo de Participação Eletrónica a disponibilizar para o efeito, nos termos legais atualmente em vigor. Os procedimentos a implementar serão definidos em conjunto com a SCML, nomeadamente com a DIRH, responsável pelo fornecimento da informação relativa às remunerações dos Sinistrados. Compete ao Adjudicatário acompanhar o desenrolar de todas as participações de sinistros, apoiando os Sinistrados, nomeadamente, na marcação de consultas para especialistas da rede convencionada do Adjudicatário, bem como providenciar transporte adequado ao estado físico dos mesmos, mantendo sempre informados os serviços competentes da SCML. Caberá ao Adjudicatário manter um acompanhamento muito próximo e rigoroso dos montantes indemnizados, garantindo, não só, que todas as indemnizações processadas estão em conformidade, mas também que a taxa de sinistralidade será monitorizada e controlada desde o início;

d. O Adjudicatário é responsável por dar sequência às participações dos sinistros de Acidentes Pessoais prestando todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela SCML, verificando e analisando toda a documentação e providenciando o respetivo envio para o Adjudicatário, de modo a evitar erros ou omissões que sejam obstáculo à boa regularização do processo. Compete ao Adjudicatário assegurar a transposição correta da Tabela Nacional de Incapacidades para a Tabela de Acidentes Pessoais do Segurador e informar a SCML sobre o encerramento de todo e qualquer processo de sinistro;

e. O Adjudicatário é responsável por dar sequência às participações de sinistros Automóvel, através da receção das Declarações Amigáveis (D.A.A.A.) e da avaliação inicial das responsabilidades. Deve ainda assegurar a marcação de peritagens e as reservas de veículos de substituição quando a responsabilidade é do terceiro e fazer o

"follow-up" junto das oficinas. É igualmente responsável pelo pedido de recobros e, sempre que necessário, deve estabelecer contactos com os Condutores, fornecendo ou solicitando informações que conduzam à boa regularização do sinistro;

f. O Adjudicatário é responsável por dar sequência às participações dos sinistros de Transportes competindo-lhe, a exemplo dos sinistros de Danos Materiais, desenvolver os contactos necessários à realização das peritagens, bem como ao seu acompanhamento, com vista à defesa dos interesses da SCML e à eficaz regularização dos sinistros;

g. O Adjudicatário é responsável por manter registos e estatísticas de todos os sinistros, de forma a disponibilizar à SCML Relatórios Trimestrais de Sinistralidade por cada apólice contratada;

h. O Adjudicatário é responsável por disponibilizar à SCML Relatórios Mensais de Pedidos de Indemnização com o ponto de situação de cada processo individual por apólice;

i. O Adjudicatário é responsável por disponibilizar à SCML Relatórios Anuais de Controlo de Perdas, caracterizando qualitativa e quantitativamente (análise de frequência, severidade e causas) a sinistralidade verificada, de molde a que possam ser estabelecidos Programas de Ação para implementar eventuais ações corretivas;

j. O Adjudicatário é responsável pela elaboração de Manuais de Procedimentos em caso de sinistro para todos os ramos de seguros. Os manuais identificarão:

- **i.** Os deveres de todas as partes e as pessoas de contacto de acordo com as estruturas da SCML (por local de risco e/ou centralizado) e do Mediador/Segurador;
- **ii.** O fluxo de informação entre as Partes;

k. Os formulários *standard* para cada tipo de sinistro.

38.4. AVALIAÇÃO E CONTROLO DE RISCOS

A análise da exposição aos diferentes tipos de risco reveste-se de uma importância fulcral para a identificação, caracterização e mitigação dos riscos que possam afetar a atividade da SCML.

Os Relatórios de Análise constituem o *output* deste processo e uma ferramenta de "*marketing* do risco", perante os mercados a contactar durante a colocação do Programa de Seguros. Assim, compete ao Adjudicatário:

a. Proceder anualmente à Análise de Risco das principais "top locations" da SCML, de acordo com um plano de visitas a acordar entre as Partes. A realização ou atualização das Análises de Risco poderão ser efetuadas por empresa especializada, desde que previamente obtido, por escrito, o parecer positivo da SCML;

b. Os relatórios decorrentes das Análises de Risco deverão ser acompanhados de comentários técnicos relativos à Descrição das Instalações Visitadas e sua Exposição ao Risco, Avaliação dos Sistemas de Prevenção e Proteção e Cálculo das Perdas

Máximas Estimadas e Prováveis. Deverão ainda ser elaborados Relatórios de Recomendações de Melhoria em matéria de controlo do risco.

38.5. OUTROS SERVIÇOS

a. O Adjudicatário deve definir, em conjunto com a SCML, um calendário de Reuniões Mensais para que, de uma forma regular, sejam feitos pontos de situação das questões em curso;

b. O Adjudicatário deve providenciar a emissão de Pareceres Técnicos sempre que solicitados pela SCML;

c. O Adjudicatário deve promover Auditorias permanentes das coberturas em vigor, tendo em conta as necessidades do risco e a política de seguros da SCML;

d. O Adjudicatário deve proceder à emissão de Relatórios de Benchmarking que permitam determinar o posicionamento do Programa de Seguros da SCML face às melhores práticas, nomeadamente em matéria de prémios pagos e limites de Indemnização contratados.

39. NÍVEIS DE SERVIÇO

O Adjudicatário obriga-se a observar os seguintes níveis de serviço (*Key Performance Indicators*):

SERVIÇOS	INDICADOR DE DESEMPENHO (KPI)
1. ATENDIMENTO TELEFÓNICO	NA HORA
2. EMISSÃO DE CERTIFICADOS / DECLARAÇÕES	24 HORAS
3. MARCAÇÃO DE PERITAGENS AUTOMÓVEL	1 DIA ÚTIL
4. EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS	3 DIAS ÚTEIS
5. EMISSÃO DE CARTAS VERDES	NO MÁXIMO 24 HORAS
6. COLOCAÇÃO DE APÓLICES PONTUAIS FORA DO PROGRAMA GLOBAL	1 A 10 DIAS ÚTEIS
7. RESPOSTA ESCRITA A QUESTÕES ESPECÍFICAS	3 A 5 DIAS ÚTEIS
8. CÓPIAS DE APÓLICES E ATAS ADICIONAIS	24 HORAS
9. RELATÓRIOS DE ANÁLISE DE RISCO	10 A 15 DIAS APÓS VISITA
10. PAGAMENTO INCAPACIDADES	5 DIAS APÓS CONSULTA

40. INFORMAÇÃO DA GESTÃO

40.1. HISTÓRICO DA SINISTRALIDADE

A SCML dispõe dos seguintes dados referentes ao histórico de sinistralidade, limitados aos períodos igualmente indicados:

INDICES SINISTRALIDADE

	De 01.09.2016 a 31.08.2017		De 01.09.2017 a 31.08.2018		De 01.09.2018 a 31.08.2019		De 01.09.2019 a 31.08.2020		De 01.09.2020 a 31.08.2021	
Ramo	**Custo Sinistro**	**Nº Sinistro**	**Custo Sinistro**	**Nº Sinistro**	**Custo Sinistro**	**Nº Sinistro**	**Custo Sinistro**	**Nº Sinistro**	**Custo Sinistro**	**Nº Sinistro**
AC. DE TRABALHO	1 039 277,54 €	452	1 108 780,85 €	429	1 324 772,87 €	471	1 003 728,00 €	414	527 283,00 €	372
AC. PESSOAIS	23 313,54 €	207	9 945,80 €	102	28 842,43 €	74	13 519,00 €	55	16 253,00 €	47
PATRIMONIAIS	19 865,37 €	39	53 731,14 €	35	27 808,71 €	17	17 350,00 €	34	28 069,00 €	54
AUTOMÓVEL	13 490,72 €	42	27 959,25 €	32	34 032,22 €	37	41 229,00 €	43	28 725,00 €	30
TRANSPORTES	- €	0	- €	0	- €	0	- €	0	- €	0
RESP. CIVIL	22 424,18 €	17	11 354,10 €	11	2 128,12 €	5	9 240,00 €	10	47 846,00 €	18
Totais	**1 118 371,35 €**	**757**	**1 211 771,14 €**	**609**	**1 417 584,35 €**	**604**	**1 085 066,00 €**	**556**	**648 176,00 €**	**521**

40.2. ENQUADRAMENTO DA ÁREA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA SCML

A SCML dispõe de um Núcleo de Saúde Ocupacional (NSO) integrado na Direção de Recursos Humanos (DIRH), que é responsável pela área da saúde no trabalho com uma equipa multidisciplinar constituída por medicina do trabalho, enfermagem do trabalho, psicologia ocupacional e terapia ocupacional. Dispõe também de um Núcleo de Segurança no Trabalho e Segurança Contra Incêndios em Edifícios integrado no Departamento de Qualidade e Inovação, com uma equipa de técnicos superior especialistas em Segurança no Trabalho (EST).

Nos termos do Regulamento Interno da DIRH, ao NSO compete, nomeadamente:

- Identificar e avaliar os riscos para a saúde no trabalho, procedendo ao controlo periódico da aplicação e adequabilidade das medidas preconizadas;
- Promover, em conjunto com a área da segurança, em articulação com todos os departamentos da SCML, condições de trabalho que garantam a saúde e segurança dos colaboradores assim como a sua, integridade física, mental e social;
- Desenvolver condições técnicas e organizacionais que assegurem a aplicação das medidas de prevenção, vigilância e acompanhamento em saúde, nos termos da legislação aplicável para a saúde ocupacional;
- Informar e assegurar a formação e sensibilização dos colaboradores na compreensão dos riscos profissionais de saúde a que estão expostos;
- Planear e elaborar o programa de prevenção de riscos profissionais em saúde da SCML.
- Propor e gerir ações de promoção, vigilância e acompanhamento da saúde dos colaboradores;
- Propor e gerir projetos relevantes na área da saúde ocupacional e bem-estar dos colaboradores;
- Registar e analisar os acidentes de trabalho, em articulação com outros departamentos, serviços e estabelecimentos;
- Assegurar a realização dos exames médicos de admissão, periódicos e ocasionais, em função dos riscos a que estão expostos os colaboradores, nos termos das disposições legais em vigor;

- Analisar as doenças profissionais.

Dispõe ainda de um Núcleo de Segurança no Trabalho e de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (NSTSCIE), integrado na Direção de Qualidade e Inovação (DQI), que tem como principal missão diminuir a sinistralidade (acidentes de trabalho), através de várias ações efetuadas nos diversos estabelecimentos e serviços da SCML.

Os anos de 2020 e 2021, apesar de serem anos atípicos devido à pandemia, serviram para redefinir novos processos de trabalho e metodologias, por forma a facilitar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos profissionais em todas as atividades desenvolvidas na SCML e em todos os locais de trabalho.

Grandes medidas de combate à sinistralidade desenvolvida pela SEGURANÇA NO TRABALHO:

ALTERAÇÃO DE METEDOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS

Até 2019 era utilizado um método de avaliação de riscos profissionais de matriz simples 3x3. Para que a identificação perigos fosse mais abrangente e a avaliação de riscos fosse menos subjetiva, começou-se a utilizar uma nova metodologia de avaliação de riscos, designada por MARAT (Método de Avaliação de Riscos e Acidentes de Trabalho).

Esta metodologia passou a ser aplicada em todos os estabelecimentos e serviços, tendo obrigatoriamente 5 fases:

1ª Fase: Identificação e caracterização de todas as áreas e atividade de trabalho, bem como o perfil dos profissionais a avaliar.

2ª Fase: Levantamento de todas as situações de trabalho em conjunto com os responsáveis de cada serviço, o que permitiu a verificar as condições de segurança, higiene e saúde de todos os colaboradores. Foram também identificadas as atividades/tarefas realizadas por cada um dos colaboradores, para melhor perceber qual o TRABALHO PRESCRITO e o TRABALHO REAL que executam diariamente. As condicionantes de trabalho que de alguma forma possam aumentar o risco de exposição aos diversos riscos, incluindo o de exposição ao novo coronavírus SARS-CoV-2, responsável pela doença COVID-19, previstas na legislação em vigor, nas boas práticas de SHST e nas orientações da DGS, também foram tidas em linha de conta para tornar este estudo o mais real possível.

3ª Fase: Identificação de todos os Fatores de Risco Profissionais reais e potenciais, com recurso a checklists que apoiam na determinação do Nível de Deficiência (ND) do MARAT (Método de Avaliação de Riscos e Acidentes de Trabalho). Como ferramentas utilizam-se listas de verificação gerais e/ou especificas, em conformidade com a legislação em vigor ou normas, bem como boas práticas para cada uma das atividades ou fator de risco profissional, permitindo a valoração do risco de uma forma mais eficaz.

4ª Fase: A Avaliação e Valoração do Risco aqui apresentada numa matriz, identifica todos os fatores de risco, situações perigosas, reais ou potenciais que foram identificados nas fases anteriores e avalia e valoriza o risco com recurso à metodologia "MARAT."
É importante referir que a exposição e a frequência que determinadas atividades/tarefas são realizadas, bem como a exposição aos fatores de risco mais críticos foram predominantes para o cálculo do nível de risco que se apresenta para cada trabalhador, bem como para a sua valoração.

5ª Fase: Elaboração do plano de ação e comunicação ao responsável do serviço, sendo o responsável pela implementação das medidas os responsável Equipamento/Serviço/Área de Trabalho ou Atividade desenvolvida, consoante a situação que existir. Este deverá fazê-lo nos prazos estipulados em colaboração com os serviços competentes existentes na SCML.

É importante referir que qualquer diretor passou a ter a responsabilidade de disponibilizar a Matriz de riscos aos trabalhadores para que estes tenham conhecimento dos perigos, riscos e medidas de prevenção por forma a diminuir os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais.

APLICAÇÃO DA METEDOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS DE VÁRIAS FORMAS

A Estabelecimentos e serviços
Por tipo de atividade desenvolvida
Por categoria Profissional
Por Tipo de risco (Ex. Covid-19, Legionella, entre outros)
Por grupo de trabalhadores

APOSTA NA INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO AOS TRABALHADORES SOBRE RISCOS ESPECIFICOS, SOBRE DIVERSOS TEMAS

Neste sentido, foram desenvolvidos vários documentos, tipo" Fichas informativas" sobre os Fores de Risco mais comuns e em determinadas atividades e onde poderá existir uma maior incidência de acidentes trabalho ou de doenças ocupacionais, tais como:

Ficha Informativa nº1 - Fatores de Risco - Unidades de Saúde – Enviado para as unidades de saúde
Ficha Informativa nº 2 - Atividades administrativas (ambiente escritório) e serviços em geral – Enviado aos trabalhadores no Geral
Ficha Informativa nº 3 - Atividades de Cozinha e Oficinas de Cozinha – Enviado a colaboradores e formandos onde existam estas atividades
Ficha Informativa nº 4 - Atividades de Cabeleireiro e Oficina de Cabeleireiro – Enviado a colaboradores e formandos onde existam estas atividades
Ficha Informativa nº 5 - Atividades de Manicura/Pedicura e Oficina de Manicura/Pedicura – Enviado a colaboradores e formandos onde existam estas atividades
Ficha Informativa nº 6 - Atividade de Docência em Geral – Enviado a colaboradores e formandos onde existam estas atividades
Ficha Informativa nº 7 - Atividades desenvolvidas pelas Auxiliares de Geriatria e Apoio à Comunidade (AGAC) – Enviado às Auxiliares de Geriatria e Apoio à Comunidade (AGAC), sendo este um grupo onde existe um grande número de acidentes de trabalho.

Outros Documentos:
Matriz de Riscos associados às atividades desenvolvidas (divulgada aos trabalhadores) - Enviado para todos os trabalhadores que foram sujeitos a uma avaliação de risco ou aos estabelecimentos onde esta também foi efetuada.
Regresso à Santa Casa após confinamento (COVID-19) – Divulgada a todos os trabalhadores
Guia de Boas Práticas de SHST em Regime de Teletrabalho – Divulgada a todos os trabalhadores

FORMAÇÃO AOS TRABALHADORES

A formação aos trabalhadores esteve praticamente parada em 2020, devido à pandemia da COVID – 19 E Daí se ter apostado mais na informação aos trabalhadores. Ainda assim, já no final de 2020 se iniciou com ações de online com um curso de 7 horas, "FAÇA DA SEGURANÇA UM HÁBITOS: BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO", indo já na sua 23ª ação.

Em parceria com a Ação Social, está a decorrer um curso para as Auxiliares de Geriatria e Apoio à Comunidade (AGAC), com vários módulos, onde participamos num módulo de 3:30 horas, com o tema: BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO: NAS ATIVIDADES DE GERIATRIA E APOIO À COMUNIDADE.

ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES TRABALHO

A análise e Investigação dos acidentes de trabalho foi reforçada, via telefone ou via teams, uma vez que existiam várias limitações para entrar nos estabelecimentos e serviços devido à pandemia.

Ainda assim, conseguiu-se falar com todas os trabalhadores sinistrados para tentarmos implementar medidas e reduzir ao máximo a sinistralidade.

41. PROGRAMA GLOBAL DE SEGUROS DA SCML

A. ACIDENTES DE TRABALHO (REGIME CONTRIBUTIVO SEGURANÇA SOCIAL)

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ÂMBITO DA COBERTURA

- Todo o pessoal afeto e ao serviço da SCML (trabalhadores por tempo indeterminado e a termo resolutivo), abrangendo igualmente Prestadores de Serviço do tipo Ajudante Familiar, Amas, Médicos internos de internato Médico e Estagiários.
- O trabalho poderá ser desempenhado aos domingos, feriados e fora de horas normais de expediente, maioritariamente na área da Grande Lisboa, mas pontualmente em todo o país.
- As principais profissões são: Empregados Administrativos, Médicos, Enfermeiros e Pessoal Auxiliar, Assistentes Sociais, Pessoal de Farmácia, Pessoal de Informática, Educadores e Auxiliares de Educação, Motoristas, Costureiras, Operários, Fiscais de Obras, Porteiros, Telefonistas, Cozinheiros e Pessoal de Cozinha, Ajudantes Familiares e Amas.

BASE DE INDEMNIZAÇÃO

As previstas no regime jurídico de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais (Código do Trabalho e Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro) e respetiva legislação complementar.

COBERTURAS ADICIONAIS

Ficam automaticamente cobertos:

- Os riscos de deslocação e de exercício de atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas a assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficam a cargo do segurador.
- As garantias da apólice devem ainda ser extensíveis aos acidentes ocorridos fora do território nacional e devidos a:
 - Distúrbios laborais, tais como assaltos, greves e tumultos;
 - Atos de terrorismo e sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- Invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;

- As indemnizações por Incapacidade Temporária, Parcial ou Absoluta, serão definidas em função do salário bruto cujo conceito integra todas as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura.

CAPITAIS

• M.S. estimada em procedimento para o período de 01/09/2022 a 31/08/2023	€ 127.359.220,00
• M.S. estimada em procedimento para o período de 01/09/2021 a 31/08/2022	€ 123.808.120,00
• M.S. no período de 01/09/2020 a 31/08/2021	€ 125.661.059,00
• M.S. no período de 01/09/2019 a 31/08/2020	€ 126.583.743,00
• M.S. no período de 01/09/2018 a 31/08/2019	€ 117.355.140,00

Número estimado de colaboradores 6524

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Pagamento trimestral, sem encargos de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- Atendimento permanente em pelo menos 2 (dois) locais de prestação de cuidados de saúde (hospitais, clínicas, consultórios), sedeadas na cidade de Lisboa para assistir os sinistrados de acidentes de trabalho. Deve ainda ser garantido atendimento permanente em local preferencial aos trabalhadores abrangidos pela apólice de acidentes de trabalho e que se encontrem a prestar serviço fora da cidade de Lisboa.
- Para efetuar um pedido de recidiva/recaída basta apresentar a Participação de "**Recidiva/Recaída**" validada pelo Empregador e preenchida com informação relativa a:
 - Data e Hora em que se manifestou a "recaída";
 - Circunstâncias em que se manifestou a recaída e Queixas apresentadas pelo Sinistrado à data da recaída.
 - O segurador obriga-se a comunicar a decisão sobre a aceitação da mesma, no prazo máximo de **72 horas** a contar da data da participação.
- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir a implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses.
- O prémio será ajustado no final da anuidade, com base nos valores reais da massa salarial anual, estando a SCML dispensada do envio mensal das Folhas de Remunerações. Estas serão sempre disponibilizadas, por correio eletrónico, relativamente aos trabalhadores sinistrados.

- A Participação de Acidente deve ser disponibilizada pelo Adjudicatário em formato eletrónico ou, preferencialmente, por plataforma eletrónica própria para o efeito.
- Após entrega dos documentos originais, comprovativos de despesas efetuadas pelo trabalhador sinistrado, quando cobertas pela apólice e desde que disponibilizado IBAN válido da titularidade do trabalhador em causa, o Adjudicatário deverá ordenar, até ao prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da receção dos referidos documentos de despesa, a transferência bancária correspondente ao montante das despesas a reembolsar.
- Em caso de prescrição de tratamento de fisioterapia, por médico indicado pelo Adjudicatário, este deve garantir o início de fisioterapia em parceiro clínico referenciado ao Trabalhador sinistrado num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o conhecimento da prescrição efetuada;
- O Adjudicatário informará a SCML, mensalmente, das Incapacidades Temporárias pagas a favor dos Sinistrados. A informação deverá ser prestada por correio eletrónico a definir ou, preferencialmente, por plataforma eletrónica própria para o efeito.
- O Adjudicatário deverá pagar os períodos relativos à Incapacidade Temporária Absoluta na sua totalidade, logo que reconhecidas, mesmo que relativas a períodos que decorram até data futura relativamente à data do pagamento, com o horizonte na data da consulta médica subsequente;
- O Adjudicatário deverá efetuar o pagamento das prestações por Incapacidade Temporária Absoluta num prazo de 5 (cinco) dias após a realização da respetiva consulta que determina esta situação clínica.
- O Adjudicatário deverá remeter à entidade adjudicante, no prazo máximo de um mês após a alta clínica, declaração para a segurança social referente ao processamento de indemnizações salariais ao sinistrado durante o período de incapacidade temporária.

OBSERVAÇÕES

- A apólice inicia a 01 Set 2022.

B. ACIDENTES DE TRABALHO (REGIME CONTRIBUTIVO CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES)

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ÂMBITO DA COBERTURA

- Todo o pessoal afeto e ao serviço da SCML através de contrato de trabalho em funções públicas, subscritores da Caixa Geral de Aposentações (CGA).
- O trabalho poderá ser desempenhado aos domingos, feriados e fora de horas normais de expediente, maioritariamente na área da Grande Lisboa e pontualmente em todo o país.
- As principais profissões são: Empregados Administrativos, Médicos, Enfermeiros e Pessoal Auxiliar, Assistentes Sociais, Pessoal de Farmácia, Pessoal de Informática, Educadores e Auxiliares de Educação, Motoristas, Costureiras, Operários, Fiscais de Obras, Porteiros, Telefonistas, Cozinheiros e Pessoal de Cozinha, Ajudantes Familiares e Amas.

BASE DE INDEMNIZAÇÃO

As previstas no regime jurídico de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais (Código do Trabalho e Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro) e respetiva legislação complementar, acrescidas das contribuições devidas, pelos trabalhadores e entidade empregadora, à Caixa Geral de Aposentações (CGA).

COBERTURAS ADICIONAIS

Ficam automaticamente cobertos:

- Os riscos de deslocação e de exercício de atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas a assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficam a cargo do segurador.
- As garantias da apólice devem ainda ser extensíveis aos acidentes ocorridos fora do território nacional e devidos a:
 - Distúrbios laborais, tais como assaltos, greves e tumultos;
 - Atos de terrorismo e sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- Invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- As indemnizações por Incapacidade Temporária, Parcial ou Absoluta, serão definidas em função do salário bruto cujo conceito integra todas as remunerações, de carácter

permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura.

CAPITAIS

• M.S. estimada em procedimento para o período de 01/09/2022 a 31/08/2023	€ 9.384.060,00
• M.S. estimada em procedimento para o período de 01/09/2021 a 31/08/2022	€ 9.384.060,00
• M.S. no período de 01/09/2020 a 31/08/2021	€ 10.415.776,00
• M.S. no período de 01/09/2019 a 31/08/2020	€ 11.059.049,00
• M.S. no período de 01/09/2018 a 31/08/2019	€ 11.504.112,00

Número estimado de colaboradores: 433

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- Atendimento permanente em pelo menos 2 (dois) locais de prestação de cuidados de saúde (hospitais, clinicas, consultórios), sedeadas na cidade de Lisboa para assistir os sinistrados de acidentes de trabalho. Deve ainda ser garantido atendimento permanente em local preferencial aos trabalhadores abrangidos pela apólice de acidentes de trabalho e que se encontrem a prestar serviço fora da cidade de Lisboa.
- Para efetuar um pedido de recidiva/recaída basta apresentar a Participação de "**Recidiva/Recaída**" validada pelo Empregador e preenchida com informação relativa a:
 - Data e Hora em que se manifestou a "recaída";
 - Circunstâncias em que se manifestou a recaída e Queixas apresentadas pelo Sinistrado à data da recaída.
 - O segurador obriga-se a comunicar a decisão sobre a aceitação da mesma, no prazo máximo de **72 horas** a contar da data da participação.
- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir a implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses.
- O prémio será ajustado no final da anuidade, com base nos valores reais da massa salarial anual, estando a SCML dispensada do envio mensal das Folhas de Remunerações. Estas serão sempre disponibilizadas, por correio eletrónico, relativamente aos trabalhadores sinistrados.
- A Participação de Acidente deve ser disponibilizada pelo Adjudicatário em formato eletrónico ou, preferencialmente, por plataforma eletrónica própria para o efeito.

- Após entrega dos documentos originais, comprovativos de despesas efetuadas pelo trabalhador sinistrado, quando cobertas pela apólice e desde que disponibilizado IBAN válido da titularidade do trabalhador em causa, o Adjudicatário deverá ordenar, até ao prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da receção dos referidos documentos de despesa, a transferência bancária correspondente ao montante das despesas a reembolsar.
- Em caso de prescrição de tratamento de fisioterapia, por médico indicado pelo Adjudicatário, este deve garantir o início de fisioterapia em parceiro clinico referenciado ao Trabalhador sinistrado num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o conhecimento da prescrição efetuada;
- O Adjudicatário informará a SCML, mensalmente, das Incapacidades Temporárias pagas a favor dos Sinistrados. A informação deverá ser prestada por correio eletrónico a definir ou, preferencialmente, por plataforma eletrónica própria para o efeito.
- O Adjudicatário deverá pagar os períodos relativos à Incapacidade Temporária Absoluta na sua totalidade, logo que reconhecidas, mesmo que relativas a períodos que decorram até data futura relativamente à data do pagamento, com o horizonte na data da consulta médica subsequente;
- O Adjudicatário deverá efetuar o pagamento das prestações por Incapacidade Temporária Absoluta num prazo de 5 (cinco) dias após a realização da respetiva consulta que determina esta situação clínica.

OBSERVAÇÕES

- A apólice inicia a 01 Set. 2022
- A SCML não integra o âmbito de aplicação do regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública (DL n.º 503/99, de 20 de Novembro, na redação em vigor.

C. ACIDENTES PESSOAIS – VOLUNTÁRIOS SCML

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ÂMBITO DA COBERTURA

Voluntários ao serviço da SCML cujos nomes constem de listagem a remeter ao Adjudicatário.
O número médio anual (estimado) de voluntários é de 500 (quinhentos), podendo aumentar ou decrescer.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Ver **ANEXO D** – Atividades dos Voluntários incluindo todas as atividades de voluntariado nas instalações da SCML ou nas Instituições/Organismos onde a SCML prossegue a sua missão.

COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

Morte ou Invalidez Permanente	€ 25.000,00
Despesas de Tratamento e Repatriamento	€ 3.000,00

RISCOS COBERTOS

Danos corporais decorrentes de acidente ocorrido no exercício da atividade de Voluntário da SCML, incluindo a deslocação do voluntário entre a sua residência e as instalações da Instituição/Organismo onde exerce a sua atividade e no sentido inverso, sempre que se verifique no trajeto normalmente utilizado e durante o período de tempo habitualmente gasto e comummente considerado como adequado bem como qualquer deslocação que tenha de efetuar no âmbito da atividade de voluntariado desenvolvida.

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

FRANQUIAS

Sem aplicação de franquias.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

- Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- Aplicação das coberturas contratadas a todos os voluntários SCML, sem limite de idade.

- Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de sinistros cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data do início do tratamento, ultrapasse os € 1.000,00.
- As assistências prestadas pelos Centros Hospitalares deverão ser faturadas diretamente à empresa de seguros.
- Despesas de transporte que se adequem às lesões.
- Prémio variável - a SCML comunicará no início do contrato, por correio eletrónico, a listagem inicial de voluntários. Alterações posteriores, para mais ou para menos, serão igualmente comunicadas, realizando-se trimestralmente o acerto do prémio em função do número concreto de voluntários no período.

ÂMBITO TERRITORIAL

Território nacional

Poderão efetuar deslocações ao estrangeiro, mas serão comunicadas anteriormente.

OBSERVAÇÕES

- A apólice inicia a 01 Set. 2022

D. ACIDENTES PESSOAIS – LARES, RESIDÊNCIAS E FAMÍLIAS DE ACOLHIMENTO

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ÂMBITO DA COBERTURA

Crianças e jovens acolhidos em Unidades Temporárias, Lares e Residências de Autonomização e Famílias de Acolhimento, bem como adultos com ou sem crianças a cargo, acolhidos em unidades de acolhimento temporário.

Nota:

a) O acolhimento familiar é a medida de promoção e de proteção a executar em regime de colocação que permite à criança ou jovem, separada da sua família de origem, beneficiar de integração em meio familiar que lhe assegure, de forma continuada, a satisfação das suas necessidades individuais, de afeto, bem-estar e desenvolvimento integral.
A família de acolhimento recebe a criança na sua casa e exerce durante o tempo do acolhimento as responsabilidades parentais relativas aos aspetos da vida pessoal da criança.

b) A Santa Casa prevê a integração de 100 crianças em 100 famílias de acolhimento.

Obs: A proposta de preços deve contemplar os 461 utentes mencionados no **Anexo E** + 100 utentes em famílias de acolhimento.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Atividades promovidas e organizadas pela SCML, no âmbito das valências definidas para os estabelecimentos indicados no **Anexo E**, abrangendo igualmente outras atividades de natureza pontual como, a título meramente exemplificativo e não limitativo, passeios, idas à praia e outras visitas selecionadas e acompanhadas pela SCML, bem como experiências profissionais de curta duração, sem remuneração, tendo em vista a integração em contexto de trabalho, sem relação nominal.

COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

Morte ou Invalidez Permanente	€ 25.000,00
Despesas de Tratamento e Repatriamento	€ 3.000,00
Responsabilidade Civil **(*)**	€ 15.000,00

(*) Garante o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Tomador do Seguro por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais,

decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causadas a terceiros em consequência de atos ou omissões das pessoas seguras integradas na apólice, mesmo que praticadas por menores de 18 anos. A título meramente exemplificativo e não limitativo, ficarão igualmente garantidos os danos causados em vestuário ou outros bens de uso pessoal e apetrechos dos alunos, professores e empregados dos Estabelecimentos abrangidos do Tomador de Seguro.

Derrogando o que de contrário se encontrar exarado nas condições gerais da apólice, os trabalhadores/colaboradores da SCML devem ser considerados terceiros e as crianças/jovens ser considerados terceiros entre si.

RISCOS COBERTOS

Lesões corporais das pessoas seguras e danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros em consequência de atos ou omissões das pessoas seguras, no âmbito de qualquer das atividades dos estabelecimentos abrangidos, incluindo o percurso normal de ida e volta entre o estabelecimento de acolhimento e o estabelecimento de ensino frequentado ou qualquer lugar onde de realizem atividades escolares, lúdicas, desportivas, saúde ou legais, mesmo que sem acompanhamento de colaboradores da SCML, e as visitas realizadas à família durante os fins-de-semana, bem como o tempo de permanência nas famílias de acolhimento.

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

FRANQUIAS

Sem aplicação de franquias

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, este seguro deverá garantir:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de sinistros cobertos pela apólice. Entendendo-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data do início do tratamento, ultrapasse os € 1.000,00;
- Aplicação aos menores de 14 (catorze) anos de todas as coberturas contratadas;
- As despesas de transportes que se adequem às lesões.

Não será oponível ao tomador do seguro o disposto no art.º 491º do Código Civil.

OUTRAS CONDIÇÕES

- Todas as despesas apresentadas a reembolso, são pagas diretamente à SCML, figurando esta como entidade recebedora, dado que as suporta junto dos seus utentes.
- As assistências prestadas pelos Centros Hospitalares deverão ser faturadas diretamente ao Adjudicatário.

ÂMBITO TERRITORIAL

Território nacional

Poderão efetuar deslocações ao Estrangeiro, mas que serão comunicadas anteriormente.

OBSERVAÇÕES

- A apólice inicia a 01 Set. 2022

E. ACIDENTES PESSOAIS – ESCOLAR (ESTABELECIMENTOS SOCIAIS)

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ÂMBITO DA COBERTURA

Crianças e jovens distribuídos pelos Estabelecimentos Sociais (ou seja, locais onde se presta acolhimento diurno a crianças e jovens) inscritos nas valências de Creche, Creche Familiar, Jardim de Infância, *Babysitting* e Atividades Educativas de Tempos Livres e Animação.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Atividades promovidas e organizadas pela SCML, no âmbito das valências definidas para os estabelecimentos constantes do **Anexo E,** incluindo, nomeadamente, passeios, idas à praia e outras visitas selecionadas e acompanhadas pela SCML, sem relação nominal.

COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

Morte ou Invalidez Permanente	€ 25.000,00
Despesas de Tratamento e Repatriamento	€ 3.000,00

RISCOS COBERTOS

Danos corporais decorrentes de acidente incorrido por utente escolar, no âmbito de qualquer atividade dos estabelecimentos abrangidos, incluindo a deslocação normal de ida e volta entre o domicilio e o estabelecimento de ensino frequentado ou qualquer local onde se realizem atividades escolares, lúdicas e/ou desportivas, mesmo sem acompanhamento de colaboradores da SCML.

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

FRANQUIAS

Sem aplicação de franquias.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, este seguro deverá garantir:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

- Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de sinistros cobertos pela apólice. Entendendo-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data do início do tratamento, ultrapasse os € 1.000,00.
- Todas as coberturas contratadas sem limite de idade (mínimo e máximo) das crianças e jovens;
- As despesas de transporte que se adequem às lesões.
- Não será oponível ao tomador do seguro o disposto no art.º 491.º do Código Civil.

OUTRAS CONDIÇÕES

- Todas as despesas apresentadas a reembolso serão pagas diretamente à SCML, figurando esta como entidade recebedora que as suportará junto dos seus utentes.
- As assistências prestadas pelos Centros Hospitalares deverão ser faturadas diretamente ao Adjudicatário.

ÂMBITO TERRITORIAL

Território nacional

OBSERVAÇÕES

- A apólice inicia a 01 Set. 2022

F. ACIDENTES PESSOAIS – ESCOLAR (ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO ALCOITÃO - ESSA)

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ÂMBITO DA COBERTURA

Estudantes matriculados/inscritos em todos os graus e diplomas do ensino superior, incluindo pós-graduações e formações contínuas, ministrados pela Escola Superior de Saúde do Alcoitão (ESSAlcoitão), independentemente da sua idade, sem relação nominal.

Em caso de acidente, a empresa de seguros poderá, querendo, exigir prova da inscrição do estudante na ESSAlcoitão.

Previsão do número de estudantes matriculados no ano letivo 2022/2023: 755

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Por atividades escolares entende-se todas as desenvolvidas pelo tomador de seguro, designadamente:

1. **Nas instalações da ESSAlcoitão**, incluindo as atividades desportivas ou de convívio, desde que organizadas, promovidas ou autorizadas pela Escola.
2. **Fora das instalações da ESSAlcoitão**, em excursões, aulas práticas, estágios ligados à atividade escolar, visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares, atividades de promoção da Escola, desde que organizadas, promovidas ou autorizadas pela Escola ou com a sua autorização, desportivas (incluindo desportos radicais e ski) ou de convívio.
3. No percurso normal e direto de ida ou de regresso entre a residência do estudante e a ESSAlcoitão ou os locais previstos na alínea anterior.
4. Deslocações ao estrangeiro no âmbito de programas de mobilidade (Erasmus e intercâmbios), estágios ligados à atividade escolar, projetos, excursões e outras atividades desde que organizadas, promovidas ou autorizadas pela ESSAlcoitão.
5. Responsabilidade civil por danos patrimoniais causados pelos estudantes a entidades de acolhimento, na frequência de estágios, realizados em território nacional ou no estrangeiro.
6. Os estudantes matriculados/inscritos que, mesmo se encontrando de férias escolares, recorram às instalações da ESSAlcoitão, com vista a melhorar os seus conhecimentos académicos;
7. Os estudantes em estágio de curso, mesmo que este se efetue ou se prolongue pelos períodos de férias escolares.

COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

Morte ou Invalidez Permanente	€ 25.000,00
Despesas de Tratamento e Repatriamento	€ 5.000,00
Despesas de Funeral por acidente	€ 2.500,00
Responsabilidade Civil do aluno (*)	€ 15.000,00

(*) Garante o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Tomador do Seguro por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causadas a terceiros em consequência de atos ou omissões das pessoas seguras integradas na apólice.
A título meramente exemplificativo e não limitativo, ficarão igualmente garantidos os danos causados em vestuário ou outros bens de uso pessoal e apetrechos dos alunos, professores e empregados dos Estabelecimentos abrangidos do Tomador de Seguro.
Derrogando o que de contrário se encontrar exarado nas condições gerais da apólice, os trabalhadores/colaboradores da SCML devem ser considerados terceiros e os alunos ser considerados terceiros entre si.

RISCOS COBERTOS

Danos corporais decorrentes de acidente incorrido por estudante da ESSAlcoitão, no âmbito de qualquer das atividades desenvolvidas nos termos previstos supra.

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

FRANQUIAS

Sem aplicação de franquias.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, este seguro deverá garantir:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de sinistros cobertos pela apólice. Entendendo-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data do início do tratamento, ultrapasse os € 1.000,00.

As despesas de transporte que se adequem às lesões.

OUTRAS CONDIÇÕES

- Todas as despesas apresentadas a reembolso serão pagas diretamente à SCML, figurando esta como entidade recebedora que as suportará junto dos seus utentes.
- As assistências prestadas pelos Centros Hospitalares deverão ser faturadas diretamente ao Adjudicatário.

ÂMBITO TERRITORIAL

Território nacional e Países Parceiros Erasmus+: Bélgica, Bulgária, Espanha, França, Finlândia, Dinamarca, Polónia, Itália, Noruega, Escócia, Holanda, Turquia, Áustria e Lituânia

Previsão de estudantes em Programas Erasmus: **25**

OBSERVAÇÕES

- A apólice inicia a 01 Set. 2022

G. ACIDENTES PESSOAIS – FORMAÇÃO PROFISSIONAL

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ÂMBITO DA COBERTURA

Utentes que frequentam cursos de formação profissional (Formandos) e *Ateliers* Ocupacionais, sem informação nominal.

A duração dos estágios e os locais onde os mesmos serão prestados, será comunicada anteriormente à sua realização.

A título meramente exemplificativo indicam-se os cursos de formação profissional ministrados:

- Cabeleireiro;
- Cozinha;
- Técnico Cozinha/Pastelaria;
- Formação Modular;
- Técnico Ação Educativa;
- Agente Geriatria;
- Lavador/Preparador Viaturas;
- Pintura Construção Civil;
- Carpintaria/Marcenaria;
- Eletricidade de Edificações;
- Confeção Industrial;
- Pintura Automóvel;
- Jardinagem e Espaços Verdes;
- Confeção *Atelier*;
- Cozinheiro Restauração Coletiva;
- Empregado de andares;
- Massagista;
- Entre outros.

A título meramente exemplificativo indicam-se as seguintes formações a serem ministrados nos *Ateliers* Ocupacionais em áreas como:

- Informática;
- Línguas;
- Ciências Sociais e Comunitárias;
- Entre outras.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Atividades promovidas e organizadas pela SCML, no âmbito das valências definidas para os Estabelecimentos indicados no **Anexo E.** Estão, nomeadamente, incluídos estágios profissionais, visitas de estudo e atividades de cariz sócio educativo (visitas culturais e recreativas) no âmbito do plano de atividades dos respetivos estabelecimentos.

COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

Morte ou Invalidez Permanente	€ 25.000,00
Despesas de Tratamento e Repatriamento	€ 3.000,00
Responsabilidade Civil **(*)**	€ 15.000,00

(*) Garante o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Tomador do Seguro por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causadas a terceiros em consequência de atos ou omissões das pessoas seguras integradas na apólice. A título meramente exemplificativo e não limitativo, ficarão igualmente garantidos os danos causados em vestuário ou outros bens de uso pessoal e apetrechos dos alunos, professores e empregados dos Estabelecimentos abrangidos do Tomador de Seguro.
Derrogando o que de contrário se encontrar exarado nas condições gerais da apólice, os trabalhadores/colaboradores da SCML devem ser considerados terceiros e os formandos ser considerados terceiros entre si.

RISCOS COBERTOS

Lesões corporais das pessoas seguras e danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros em consequência de atos ou omissões das pessoas seguras no âmbito de qualquer das atividades desenvolvidas nos termos supra previstos, incluindo o trajeto, a vertente escolar e a vertente oficinal/prática e os períodos de estágio, visitas de estudo e atividades extra curriculares.
Encontram-se ainda cobertos os riscos relacionados com a utilização de veículos motorizados de duas rodas.

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

FRANQUIAS

Sem aplicação de franquias

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, este seguro deverá garantir:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos

que o justifiquem, na sequência de sinistros cobertos pela apólice. Entendendo-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data do início do tratamento, ultrapasse os € 1.000,00;

- Todas as coberturas contratadas sem limite de idade (mínimo e máximo);
 As despesas de transporte que se adequem.

OUTRAS CONDIÇÕES

- Todas as despesas apresentadas a reembolso serão pagas diretamente à SCML, figurando esta como entidade recebedora que as suportará junto dos seus utentes.
- As assistências prestadas pelos Centros Hospitalares deverão ser faturadas diretamente ao Adjudicatário.

OBSERVAÇÕES

- A apólice inicia a 01 Set. 2022

H. ACIDENTES PESSOAIS – ATIVIDADES TEMPORÁRIAS INCLUINDO DESPORTO, CULTURA E RECREIO

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ÂMBITO DA COBERTURA

Utentes que participam em atividades de animação socioeducativa (atividades lúdicas e desportivas), promovidas pelos estabelecimentos indicados no **Anexo E.**

Estão igualmente seguros os utentes que sazonalmente frequentam estabelecimentos da SCML [por exemplo Colónias de Férias] ou participam em eventos temporários promovidos pela SCML.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Atividades promovidas e organizadas pela SCML, no âmbito das valências definidas para os estabelecimentos indicados no **Anexo E**.

A título indicativo mas não limitativo, indicamos algumas das atividades normalmente realizadas pelos Estabelecimentos:

- Frequência e piscinas;
- Prática de Boxe francês;
- Jogos de rua;
- Futebol;
- Artes Plásticas;
- Equitação Terapêutica;
- Volley;
- Dança;
- Visitas de estudo e passeios;
- Atividades radicais;
- Escalada;
- Paddle;
- Surf
- Entre outras.

São também desenvolvidas atividades pontuais de carácter desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativas, suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Tomador de Seguro, prevendo-se um universo de 600 (seiscentas) pessoas.

Obs: A proposta de preços deve contemplar os 850 utentes previstos no Anexo E + 600 utentes temporários

COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

Morte ou Invalidez Permanente	€ 28.046,00
Despesas de Tratamento e Repatriamento	€ 4.487,00
Despesas com Funeral	€ 2.244,00

Nota: Devem ser considerados os capitais e coberturas praticadas no âmbito do regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, conforme Decreto-Lei 10/2009, de 12 janeiro.

RISCOS COBERTOS

Danos corporais decorrentes de acidente incorrido por utente, no âmbito de qualquer atividade dos estabelecimentos abrangidos, incluindo a deslocação normal de ida e volta entre o domicilio e o estabelecimento de ensino frequentado ou qualquer local onde se realizem atividades escolares, lúdicas e/ou desportivas, em qualquer meio de transporte, mesmo sem acompanhamento de colaboradores da SCML.

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

FRANQUIAS

Sem aplicação de franquias

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, este seguro deverá garantir:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- Todas as coberturas sem limite de idade;
- Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de sinistros cobertos pela apólice. Entendendo-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data do início do tratamento, ultrapasse os € 1.000,00.

Despesas de transporte que se adequem às lesões.

OUTRAS CONDIÇÕES

- Todas as despesas apresentadas a reembolso serão pagas diretamente à SCML, figurando esta como entidade recebedora que as suportará junto dos seus utentes.
- As assistências prestadas pelos Centros Hospitalares deverão ser faturadas diretamente ao

Adjudicatário.

- No que se refere a atividades sazonais/temporárias promovidas pela SCML, serão comunicadas ao Adjudicatário os nomes dos participantes, antes do início de cada atividade, sendo estas comunicações contabilizadas no final de cada anuidade para efeitos de acerto de prémio, caso se venha a verificar um número de utentes superior, ou inferior, ao indicado (600).

ÂMBITO TERRITORIAL

Europa

OBSERVAÇÕES

- A apólice inicia a 01 Set. 2022

I. ACIDENTES PESSOAIS – LARES E CENTROS DE DIA

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ÂMBITO DA COBERTURA

Na sua maioria os utentes dos Lares e Centro de Dia são idosos a partir dos 65 anos, no entanto consideram-se também jovens e adultos com idades inferiores independentemente do seu grau de dependência e ou deficiência de que sejam portadores.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Atividades promovidas e organizadas pela SCML, no âmbito das valências definidas para os estabelecimentos constantes no **Anexo E**. Estão contemplados, nomeadamente, passeios, idas à praia e outras visitas selecionadas e acompanhadas pela SCML, sem relação nominal.

COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

Morte ou Invalidez Permanente	€ 25.000,00
Despesas de Tratamento e Repatriamento	€ 3.000,00

RISCOS COBERTOS

Danos corporais decorrentes de acidente incorrido por utente, no âmbito de qualquer atividade dos estabelecimentos abrangidos, incluindo a deslocação normal de ida e volta entre o domicílio e o estabelecimento frequentado ou qualquer local onde se realizem atividades, em qualquer meio de transporte, mesmo sem acompanhamento de colaboradores da SCML.

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

FRANQUIAS

Sem aplicação de franquias

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, este seguro deverá garantir:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;

- Todas as coberturas sem limite de idade;
- Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de sinistros cobertos pela apólice. Entendendo-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data do início do tratamento, ultrapasse os € 1.000,00;

Despesas de transporte que se adequem às lesões.

OUTRAS CONDIÇÕES

- Todas as despesas apresentadas a reembolso serão pagas diretamente à SCML, figurando esta como entidade recebedora que as suportará junto dos seus utentes.
- As assistências prestadas pelos Centros Hospitalares deverão ser faturadas diretamente ao Adjudicatário.

ÂMBITO TERRITORIAL

Território nacional

OBSERVAÇÕES

- A apólice inicia a 01 Set. 2022

J. RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E DE EXPLORAÇÃO

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ÂMBITO DA COBERTURA

Prestação de Serviços de Apoio Social em Equipamentos da SCML, em Lares Particulares, em IPSS's e ao domicílio. Através dos seus Serviços e Estabelecimentos de Ação Social, a SCML presta apoio à população mais carenciada da cidade de Lisboa, nomeadamente, nas seguintes áreas de intervenção: Infância e Juventude, População Idosa, Pessoas portadoras de Deficiência, Família e Maternidade, Grupos Sociais Desfavorecidos, Desenvolvimento Comunitário e Formação Profissional.

A SCML desenvolve formas de ação cultural adequadas, nomeadamente através de museus, exposições, visitas, conferências e iniciativas análogas, com vista ao pleno aproveitamento, divulgação e fruição pública do seu património histórico e artístico.

A natureza dos serviços prestados inclui: Cuidados de Saúde, Alimentação, Higiene Pessoal, Intervenção Social Integrada e Atividades Lúdicas, Educativas, Culturais e Religiosas.

Ficam igualmente incluídos os serviços prestados pela SCML através do seu organismo "Fundo Rainha D. Leonor", criado em parceria com a União das Misericórdias Portuguesas, pelo qual a SCML promove e apoia projetos de recuperação e restauro do património das Misericórdias portuguesas, coordenando e acompanhando a respetiva execução.

Para o desempenho da sua atividade, a SCML conta com um número estimado de 6.957 Empregados e cerca de 500 Voluntários.

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo, com exceção dos EUA e Canadá.

COBERTURAS

- **Responsabilidade Civil Legal decorrente da Exploração da Atividade do Segurado**

 A cobertura deverá incluir, nomeadamente:

 i. Responsabilidade Civil por Incêndio e/ou Explosão nas instalações dos Segurados;

 ii. Responsabilidade Civil por danos decorrentes de acidentes causados por veículos industriais ou de utilização aos serviços dos Segurados, tais como gruas e/ou outras instalações mecânicas de carga e descarga, com exclusão absoluta de Responsabilidade Civil Automóvel;

 iii. Responsabilidade Civil do Segurado na qualidade de proprietário, comproprietário,

inquilino, arrendatário, usufrutuário ou locatário dos edifícios, ou parte de edifícios, incluindo danos causados por elevadores, monta-cargas, escadas ou tapetes rolantes, antenas e painéis solares assim como tabuletas ou outros objetos de identificação ou publicidade;

(1) Quando em propriedade horizontal garante os danos causados pelo imóvel do segurado aos demais condóminos e partes comuns do edifício, bem como aos bens móveis do inquilino;

iv. Responsabilidade Civil por danos devidos a intoxicação alimentar por alimentos, sólidos ou líquidos, confecionados e/ou fornecidos pelo Segurado;

v. Responsabilidade Civil por eventos levados a efeito pelo Segurado no âmbito de ações de propaganda, convívio ou relações públicas;

vi. Responsabilidade Civil por danos causados durante instalações e montagens, bem como os ocorridos em virtude de qualquer prestação de serviço pelo Segurado, em locais ou recintos propriedade de terceiros ou por estes contratados ou utilizados;

vii. Bens de Empregados;

viii. Responsabilidade Civil Por Poluição e Contaminação Acidental;

ix. Responsabilidade Civil por danos produzidos por quaisquer materiais, equipamentos, utensílios e decorações, interiores ou exteriores;

x. Responsabilidade Civil por danos provocados por mercadorias e embalagens, de qualquer espécie, existentes nos estabelecimentos e/ou instalações do Segurado ou por este ocupados;

xi. Responsabilidade Civil por danos produzidos em resultado de operações de carga e descarga, manipulação, armazenamento e transporte, de matérias e produtos inerentes à atividade do Segurado;

xii. Responsabilidade Civil dos serviços sociais, médicos, desportivos e recreativos do Segurado, incluindo bares e cantinas;

xiii. Responsabilidade Civil por danos produzidos no decurso de trabalhos, internos ou externos, relacionados com a atividade objeto do seguro e realizado por pessoas ao serviço do Segurado, ou sob a sua responsabilidade;

xiv. Responsabilidade Civil por danos causados pelos utentes da SCML a terceiros pelo uso de transporte em cadeiras de rodas ou macas, desde que sejam acompanhados por pessoal da SCML.

- **Responsabilidade Civil por danos produzidos no decurso de trabalhos,** internos ou externos, relacionados com a atividade objeto do seguro, incluindo intervenções de conservação e restauro de bens, conservação e reparação de equipamentos e restantes materiais de exploração, realizados por pessoas ao serviço do Segurado, ou sob a sua responsabilidade.
- **Responsabilidade Civil por Bens Confiados**, garantindo a responsabilidade por danos causados a bens de terceiros que sejam confiados ao Segurado para utilização, trabalho ou

outro fim, incluindo trabalhos de conservação e restauro dos mesmos, no âmbito da sua atividade, para os riscos que não possam ser seguros pelas apólices de danos materiais.

- **Responsabilidade Civil Patronal**, garantindo até ao limite fixado para o efeito as indemnizações pecuniárias, devidas a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho.
- **Responsabilidade Civil por Danos Ambientais**, garantindo a cobertura dos danos causados ao ambiente, ao ecossistema e a biodiversidade, provocados por poluição súbita e acidental ou poluição gradual, decorrente do exercício da atividade do Segurado, nos termos definidos na Diretiva nº. 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004 e no respetivo diploma nacional, e demais legislação aplicável, que estiver em vigor e que tenha procedido à transposição da legislação comunitária, incluindo:
 - Danos materiais e corporais a terceiros
 - Custos de limpeza do próprio local de risco e de terceiros
 - Custos de reparação (reparação primária, complementar e compensatória)
 - Custos de prevenção
 - Custos de defesa jurídica
 - Custos de atenuação
- **Responsabilidade Civil por Organização de Eventos e Exposições**, garantindo as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas ao Segurado com fundamento em Responsabilidade Civil contratual e extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros na qualidade de organizador de eventos. Consideram-se abrangidos por esta garantia os danos causados:
 - Pelas instalações, próprias ou arrendadas, bem como por quaisquer materiais, utensílios, equipamentos ou decorações afetos à organização do evento;
 - Por instalações de identificação ou publicidade, tais como cartazes publicitários, anúncios luminosos ou similares, dentro ou fora das instalações onde decorre o evento;
 - Por atos ou omissões do pessoal do Segurado, quando ao serviço do Segurado, no desempenho das suas funções no evento.
- **Responsabilidade Civil pela propriedade ou guarda de animais,** garantindo o pagamento de indemnizações que sejam exigíveis a título de responsabilidade civil por danos, materiais e ou corporais, que o animal de companhia do segurado cause a terceiros.

OBJETO SEGURO

A empresa de seguros garantirá ao Tomador do Seguro o pagamento de indemnizações que este

venha a ser obrigado a satisfazer, de acordo com a legislação em vigor, por danos corporais, danos materiais e suas consequências, causados a terceiros no exercício das suas atividades.

DEFINIÇÃO DE TERCEIRO

Para da presente apólice, consideram-se terceiros todos os utilizadores, frequentadores, em regime ou não de voluntariado, beneficiários dos serviços da SCML e outros, com exceção dos trabalhadores, funcionários e prestadores de serviços com vínculo laboral ou contratual à SCML, desde que os danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho, sem prejuízo no previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado.

FRANQUIA APLICÁVEL POR SINISTRO

Fica a cargo do Segurado uma franquia no valor de € 250,00 por sinistro.
Na responsabilidade Civil pela propriedade de animais, a franquia será de 10% (dez por cento) do valor da indemnização – Mínimo de € 50,00 por sinistro.

LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

- Global: € 5.000.000,00 por sinistro e agregado anual;
- Responsabilidade Civil Patronal por vítima: € 250.000,00 por anuidade e sinistro;
- Responsabilidade Civil Ambiental: € 250.000,00 por anuidade e sinistro;
- Responsabilidade Civil Organização de Eventos: € 250.000,00 por anuidade e sinistro;
- Responsabilidade Civil pela propriedade de animais: € 250.000,00 por anuidade e sinistro;

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

REGULAÇÃO DE SINISTROS

- Todos os sinistros serão participados ao Adjudicatário que assegurará a regularização integral dos mesmos, incluindo os de valor inferior à franquia;
- O Adjudicatário promoverá o pagamento das indemnizações pelo seu valor total e efetuará posteriormente o recobro da franquia. No caso dos sinistros de valor inferior àquela, o recobro será feito pela totalidade da indemnização paga.
- Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/lesado a ocorrência de um sinistro o Adjudicatário deve:
 - Realizar a peritagem no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da participação se tal tiver lugar;
- Decidir a assunção de responsabilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da

peritagem, informando o tomador e o lesado/terceiro, por escrito.

OBSERVAÇÕES

- A apólice inicia a 01 Set. 2022

K. RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO DE RECLAMES PUBLICITÁRIOS COLOCADOS EM IMÓVEIS

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ÂMBITO DA COBERTURA

Propriedade de reclames publicitários colocados em imóveis.

Garante-se a responsabilidade civil extracontratual imputável à entidade segurada por danos materiais e/ou corporais causados a terceiros decorrentes de avaria ou queda no todo ou em parte de reclamos e/ou painéis publicitários.

LOCAL DE RISCO

Diversos em Portugal.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

TRABALHOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO

Ficam garantidos os danos causados a terceiros em resultado de trabalho de montagem e manutenção dos reclames/painéis, propriedade do segurado e quando tais trabalhos sejam efetuados, exclusivamente, pelos seus empregados.

RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Responsabilidade Profissional imputável à entidade segurada por ações, omissões ou erros profissionais culposos ou negligentes ocorridos por ocasião de montagem e desmontagem ou de manutenção dos reclamos/painéis que sejam da competência profissional do Segurado e quando cometidos por pessoal que por existência de uma relação de dependência laboral com o Segurado, lhe prestem serviço.

CAPITAL A SEGURAR:

Até € 1.000.000,00 por anuidade do seguro, limitado ao valor máximo de € 500.000,00 por local e risco/reclame ou painel.

FRANQUIA

- € 50,00 por sinistro;

- Em trabalhos de montagem, desmontagem e manutenção: € 100,00 por sinistro;
- Em responsabilidade Civil Profissional: 10% (dez por cento) do valor da indemnização, no mínimo de € 100,00 por sinistro.

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

OBSERVAÇÕES

A localização dos imóveis pode variar ao longo da execução do contrato.

Propriedade do Segurado: cerca de 8.500 reclamos/painéis (incluindo todos os modelos: *stopers* e monofaces verdes, prata, ouro e de madeira. Apenas muda a cor e o tipo de constituição de alguns (madeira) consoante os diversos locais a aplicar – por exemplo nas zonas históricas).

Os reclamos (redondos) têm diâmetros de cerca de 55cm e 65cm.

O número de reclamos/painéis será variável.

OBSERVAÇÕES

- A apólice inicia a 01 Set. 2022

L. RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO E PROFISSIONAL CLÍNICA (CUIDADOS DE SAÚDE)

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ÂMBITO DA COBERTURA

Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão

Hospital Ortopédico de Sant'Ana

Unidade de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) Maria José Nogueira Pinto

Unidade de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) de São Roque

Unidade de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) Rainha D. Leonor

Centro de Avaliação Geriátrica e Recursos Gerontológicos

Unidade de Saúde do Bairro Padre Cruz/Telheiras

Unidade de Saúde do Vale de Alcântara/Tapada

Unidade de Saúde do Castelo/Natália Correia

Unidade de Saúde e Cuidados Secundários Dr. José Domingos Barreiro

Unidade de Saúde do Bairro do Armador

Unidade de Saúde da Liberdade

Extensão Telheiras

Extensão Tapada

Extensão Natália Correia

Unidade W +

Unidades Móveis de Saúde

Serviço Odontopediátrico de Lisboa (SOL)

Serviço Odontogeriátrico de Lisboa

Obra Social do Pousal

Centro Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian

Cuidados saúde ao domicílio

ATIVIDADES

As atividades são a Medicina Física e de Reabilitação e a Medicina Orto-Traumatológica desenvolvidas nos Centros Hospitalares. Nas restantes unidades são prestados cuidados de saúde primários e secundários, designadamente, consultas médicas e atividades de enfermagem, existindo ainda uma unidade de cuidados psicossociais e 3 (três) unidades de saúde móvel.

As Unidades Móveis contam com uma equipa permanente constituída por dois enfermeiros disponíveis para prestar esclarecimentos e orientar a população, na área da prevenção de comportamentos de risco, nomeadamente, droga, sexualidade, álcool e tabaco. Tem também

por finalidade incentivar a população para hábitos e estilos de vida saudáveis, bem como a vigilância da saúde.

Nestes dias, as Unidades contam também com a presença de um psicólogo.

O volume de atividade pode ser caracterizado através dos seguintes dados:

- **FATURAÇÃO**

Serviço	Real 2020	Estimado 2022
Centro Medicina de Reabilitação de Alcoitão (CMRA)	€7.924.159,00	€11.100.000,00
Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA)	€ 6.353.416,11	€ 7.200.000,00
UCCI Maria José Nogueira Pinto	€ 2.019.543,17	€2.100.000,00
UCCI S. Roque	€ 1.435.025,64	€ 1.600.000,00
UCCI Rainha D. Leonor	N/A	€ 2.400.000,00
Unidades de Saúde	€48.182,46	€52.000,00

- **OCUPAÇÃO/PACIENTES**

Serviço	Nª Camas	Média Pacientes ano	Apoio Domiciliário
Centro Medicina de Reabilitação de Alcoitão (CMRA)	144	Internados: 780 Consultas: 710 Ambulatório: 6.000	N/A
Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA)	79	25.000	N/A
UCCI Maria José Nogueira Pinto	77	58	N/A
UCCI S. Roque	44	126	N/A
UCCI Rainha D. Leonor	91	260	N/A
Unidades de Saúde	N/A	2.914	3.000

- **COLABORADORES**

Serviço	Médicos	Enfermeiros	Auxiliares	TDT's	Restante Pessoal
Centro Medicina de Reabilitação de Alcoitão (CMRA)	34	113	128	125	110
Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA)	37	89	73	35	90
UCCI Maria José Nogueira Pintos	7	50	41	12	14
UCCI São Roque	5	26	23	7	9
UCCI Rainha D. Leonor	7	48	57	12	17

Unidades de Saúde	54	88	106	22	132
Serviços Odontopediatrico e Odontogeriátrico	29	15 Assistentes. dentários e Higienistas	1	N/A	4
Programa Saúde Mais Próxima (Unidades Móveis)	N/A	5	1	N/A	7

- **LISTAGEM ESPECIALIDADES**

Serviço	Especialidades (*)
Centro Medicina de Reabilitação de Alcoitão (CMRA)	Medicina Física e de Reabilitação, Urologia, Medicina Interna, Neurologia, Ortopedia, Cirurgia, Radiologia, Psiquiatria, Neuro-pediatria
Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA)	Anestesiologia, Cirurgia Reconstrutiva e Plástica, Dermatologia, Fisiatria, Estomatologia, Medicina Interna, Neurocirurgia, Nutrição, Psicologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologista, Ortopedia, Reumatologia, Urologia, Unidade da dor, Ecotomografia, Osteodensitometria, Ressonância Magnética, RX Convencional, TAC, Fisioterapia e Terapia Ocupacional
Unidades de Cuidados Continuados	Cuidados de saúde em regime de internamento, na área dos cuidados continuados (nas tipologias de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção) e cuidados paliativos, inclui medicina física e de reabilitação (fisioterapia, terapia da fala, terapia ocupacional) cuidados de enfermagem, farmácia, apoio psicossocial (psicologia e assistência social)
Unidades de Saúde	Saúde mental adulto e infantil, Estomatologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia e Pediatria, Cardiologia, Dermatologia, Obstetrícia, Prevenção Obesidade, Urologia
Serviços Odontopediatrico e Odontogeriátrico	Cuidados de saúde oral à população Lisboa

(*) As especialidades exercidas nos Estabelecimentos podem sofrer alterações ao longo do contrato de acordo com os interesses dos serviços

1. Apenas o HOSA possui bloco operatório constituído por quatro salas operatórias, zona de indução e recobro, dispondo das tecnologias mais adequadas à atividade exercida.
2. A SCML não possui banco de sangue próprio. O sangue e derivados são provenientes de Entidade Externa certificada.

COBERTURA PRINCIPAL

1. Responsabilidade Civil Exploração e Profissional Clínica nos Estabelecimentos de Cuidados de Saúde do tomador do seguro.
2. Cobertura dos riscos mais críticos, nomeadamente, os erros e/ou omissões profissionais imputáveis aos prestadores de serviços de saúde que se encontram ao serviço das instituições.

3. Exercício da atividade profissional em regime de voluntariado e estágios curriculares.
4. Derrogando o que de contrário se encontrar exarado nas condições gerais da apólice, este seguro deverá garantir as consequências dos sinistros ocorridos por:
 4.1. Infidelidade das pessoas pelas quais o segurado seja civilmente responsável;
 4.2. Por roubo, furto ou extravio de objetos propriedade de terceiros, nomeadamente os que sejam propriedade dos utentes/pacientes, dentro dos locais de risco indicados, assim como qualquer tipo de dano que possam sofrer os veículos de terceiros durante a sua permanência nos parques e parqueamentos do segurado;
 4.3. Por quaisquer doenças transmitidas pelo sangue, por qualquer exposição ao vírus da SIDA ou dos seus agentes patogénicos, bem como infeções hospitalares.

FRANQUIAS APLICÁVEIS POR SINISTRO

- RC de Exploração (só danos materiais): € 150,00;
- RC Profissional: 10% (dez por cento) do valor do sinistro, até ao limite de € 2.500,00.
- RC uso de transporte em cadeiras de rodas ou macas: € 250,00

LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

- € 5.000.000 por anuidade
- € 1.500.000 por sinistro
- € 50.000 por sinistro (uso de transporte em cadeiras de rodas ou macas)

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

OBSERVAÇÕES

- O Adjudicatário promoverá o pagamento das indemnizações pelo seu valor total e efetuará posteriormente o recobro da franquia.
- A apólice inicia a 01 Set. 2022

M. EQUIPAMENTO ELETRÓNICO (TERMINAIS DE JOGOS)

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

OBJETO DA COBERTURA

EQUIPAMENTOS ROUTER					
ANO	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADES***	**FORNECEDOR**	**OBSERVAÇÕES**
2015	Teldat – Atlas 152	**2.965,52 €**	**3**	PT	Valor enviado pela PT em 09-04-2014
2015	Teldat – Atlas C1+LX3	**1.436,21 €**	**27**	PT	Valor enviado pela PT em 09-04-2014
2015	Teldat VB-H+/ TELDAT V	**775,86 €**	**9**	PT	Valor enviado pela PT em 12-01-2015
2018	Teldat-V-LE2	**1.102,00 €**	**152**	PT	Valor enviado pela PT em 04-05-2018
2020	Cisco 1111	**2.898,00 €**	**4.647**	PT	Valor enviado pela PT em 19-03-2019

***Existências Atuais**

TERMINAIS E PERIFÉRICOS					
ANO	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADES***	**FORNECEDOR**	**OBSERVAÇÕES**
2015	Terminal - Assy Term GT1200	**1.068,56 €**	**5.401**	IGT/LUMA	Valor enviado pela IGT em 07-07-2014
2015	Impressora A6	**240,15 €**	**2.000**	IGT/LUMA	Valor enviado pela IGT em 07-07-2014
2015	Accutherm Ultra	**240,15 €**	**3.401**	IGT/LUMA	Valor enviado pela IGT em 07-07-2014
2015	Cabo – VGA/DUI Monitor Cble	**4,92 €**	**5.401**	IGT/LUMA	Valor enviado pela IGT em 07-07-2014
2015	LCD – 12,1" VGA LCD Monitor	**154,66 €**	**5.401**	IGT/LUMA	Valor enviado pela IGT em 07-07-2014
2018	Qrcode – Scan DS9208 PN 53-0693-02E Zebra	**170,00€**	**5.401**	IGT/LUMA	Valor enviado pela IGT em 07-07-2014

Equipamentos	Unidades	Valores
TV´s 32"	3 300	1 881 000,00 €
TV´s 43"	2 200	1 606 000,00 €
Suportes Vesa	5 500	171 600,00 €
Total	**11 000**	**3 658 600,00 €**

LOCAL DE RISCO

Diversos – Mediadores da SCML

A quantidade de terminais ativos é variável e, a título informativo mas não limitativo, é comunicada mensalmente à empresa de seguros a sua localização, no entanto a ausência de qualquer terminal na listagem não pode significar recusa de pagamento em caso de sinistro.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira

ÂMBITO DA COBERTURA

Perdas e Danos Materiais;
Greves, Tumultos e alterações da ordem pública;
Fenómenos Sísmicos
Atos de Terrorismo, Vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
Incêndio, queda de raio e explosão;
Fumo, fuligem e gases corrosivos;
Aluimentos, derrocadas, desmoronamento ou deslizamento terrenos;
Desmoronamento ou assentamento de edifícios;
Erros de manejo e negligência;
Roubo ou furto, simples ou qualificado, ou tentativa de tais atos;
Montagem, desmontagem e transferência de bens seguros;
Queda, choque, colisão ou ocorrências similares;
Queda de aeronaves e outros aparelhos de navegação aérea e/ou objetos deles caídos ou alijados;
Danos por água;
Riscos Elétricos;
Avaria Mecânica;
Fenómenos da Natureza.

CAPITAL A SEGURAR:

€ 22.537.571,26 – Routers, Terminais e Periféricos

€ 3.658.600,00 – Restante Equipamento

FRANQUIA

- Fenómenos Sísmicos – 5% (cinco por cento) do Capital Seguro, por local de risco;
- Restantes coberturas – sem aplicação de franquia
- Para reclamação de prejuízos de valor inferior a € 3.000,00, a empresa de seguros prescinde do processo de peritagem

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

OBSERVAÇÕES

- apólice inicia a 01 Set. 2022
- Para reclamação de prejuízos até € 3.000,00, antes de aplicação da franquia contratual, a empresa de seguros prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:
 - **a.** Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
 - **b.** Cópia do recibo de aquisição do bem, à data da compra, em caso de perda total;
 - **c.** Cópia do orçamento de substituição, ou fatura pró-forma, em caso de perda total;
 - **d.** Cópia da ficha de imobilizado, onde conste descrição e o valor do bem, em caso de perda total.
- Considerando que nas situações de indemnização está vedada à SCML a dedução de IVA, independentemente do valor da reclamação, a empresa de seguros incluirá sempre no montante a indemnizar o correspondente valor de IVA, quando este seja efetivamente suportado pela SCML, não podendo a empresa de seguros invocar a entrega dos originais dos recibos emitidos à ordem da SCML

N. MÁQUINAS DE SORTEIO

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

OBJETO DA COBERTURA

21 Máquinas de jogos + 21 conjuntos de bolas constantes do **Anexo I.**

LOCAL DE RISCO

Diversos

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal Continental

ÂMBITO DA COBERTURA

Garante os danos de origem externa diretamente causados nos bens seguros em consequência de sinistro ocorrido dentro do período de vigência da apólice:

- Perdas e Danos Materiais;
- Greves, Tumultos e alterações da ordem pública;
- Fenómenos Sísmicos e da Natureza
- Atos de Terrorismo, Vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Incêndio, queda de raio e explosão;
- Fumo, fuligem e gases corrosivos;
- Aluimentos, derrocadas, desmoronamento ou deslizamento terrenos;
- Desmoronamento ou assentamento de edifícios;
- Erros de manejo e negligência;
- Roubo ou furto, simples ou qualificado, ou tentativa de tais atos;
- Montagem, desmontagem e transferência de bens seguros;
- Queda, choque, colisão ou ocorrências similares;
- Queda de aeronaves e outros aparelhos de navegação aérea e/ou objetos deles caídos ou alijados;
- Danos por água;
- Riscos Elétricos;
- Avaria Mecânica – Para efeitos desta garantia são considerados como Avaria os danos súbitos e imprevistos que impeçam os Bens Seguros de funcionar normalmente, tornando

necessária a sua reparação ou substituição e que podem ser provocados por:

- Defeitos de projeto, de materiais, de fabrico ou montagem, que não possam ser detetados por exame exterior e que sejam desconhecidos à data da celebração do presente contrato.
- Erros de manobra, imperícia, negligência e incompetência dos Trabalhadores do segurado.
- Queda, choque colisão ou ocorrências similares, obstrução ou entrada de corpos estranhos.
- Efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuitos, arcos ou outros fenómenos semelhantes, mesmo que qualquer um destes dê origem a incêndio, considerando-se, no entanto, neste caso apenas cobertos os prejuízos no próprio bem seguro que deu origem ao sinistro.
- Vibrações, maus ajustamentos ou desprendimentos de peças, cargas anormais, fadiga de componentes, ação de força centrifuga, velocidade excessiva, lubrificação defeituosa, gripagem, choque hidráulico, aquecimento excessivo, falha ou defeito dos instrumentos de proteção medida ou regulação.
- Quaisquer outras ocorrências que tenham origem no próprio bem seguro provocando a sua avaria interna.

- Fica garantido o transporte entre sala de guarda do bem e o local onde se realiza o sorteio

CAPITAL A SEGURAR:

€ 1.049.000,00

FRANQUIA

€ 250,00 por equipamento

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

OBSERVAÇÕES

- apólice inicia a 01 Set. 2022
- Indemnização na base do valor de substituição em novo.
- Considerando que nas situações de indemnização está vedada à SCML a dedução de IVA, independentemente do valor da reclamação, a empresa de seguros incluirá sempre no montante a indemnizar o correspondente valor de IVA, quando este seja efetivamente suportado pela SCML, não podendo a empresa de seguros invocar a entrega dos originais dos recibos emitidos à ordem da SCML

O. RAMO MULTIRRISCOS "*ALL RISKS*"

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

CAPITAIS A SEGURAR

Edifícios	438.844.793,67€
Recheio	63.978.275,87€

ÂMBITO DA COBERTURA

Garantia de bens móveis e imóveis (Conteúdos e/ou Edifícios) identificados no **Anexo F** e quando em território português.

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- Roubo ou furto, simples ou qualificado;
- Abalos sísmicos e fenómenos da natureza;
- Demolição e Remoção de Escombros;
- Avaria de Máquinas;
- Avaria de Equipamentos Eletrónicos;
- Avaria Instrumentos Musicais;
- Choque ou Impacto de Veículos Terrestres e/ou Animais;
- Danos por água, incluindo os resultantes de tempestades e inundações, entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício;
- Pesquisa e reparação por avarias;
- Riscos Elétricos – Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobre intensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência impostas pelas Condições Gerais e/ou especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa
- Mudança Temporária – Se o edifício ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis
 - Pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de € 2.500,00, por fogo/habitação;
 - A mudança até a habitação provisória e respetivos custos, até ao limite máximo de €

350,00, por fogo/habitação;

- A guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, até ao limite máximo de € 350,00 por fogo/habitação;
- Gastos de restaurante e lavandaria, até ao limite máximo de € 2.000,00 por fogo/habitação. Honorários de Técnicos;

- Atos e Vandalismo ou Maliciosos;
- Desenhos, Documentos e Livros – Fica acordado que o âmbito desta apólice é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e /ou cultural;
- Bens de empregados – para além dos danos causados aos bens dos Trabalhadores ou Colaboradores ficam incluídos os danos causados a bens dos Administradores e os danos causados a viaturas, quando estacionadas no interior de garagem ou parqueamentos pertença ou sob controlo do tomador, desse que as viaturas não possuam apólice própria que garanta os mesmos danos.
- Exposições Temporárias – Relativamente à realização de exposições temporárias da responsabilidade do segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:
 - Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do segurado ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
 - A apólice deverá cobrir os seguintes riscos:
 - Incêndio;
 - Raio e Explosão;
 - Roubo;
 - Quebra;
 - Danos por água resultantes de tempestades e inundações;
 - Atos maliciosos ou de sabotagem;
 - Abalos sísmicos e fenómenos da natureza;
 - Depreciação ou perda artística resultante de sinistros ocasionados por risco coberto, incluindo as resultantes de variações higrométricas acidentais ou fortuitas, independentemente do valor de reparação;
 - Regularização de sinistros com base em opinião de especialistas acreditados;
 - Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre ou aéreo dos bens seguros, em território nacional e internacional, incluindo cargas e descargas;
 - O Segurado facultará ao Adjudicatário, apenas em caso de sinistro, relação de bens/obras objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário;
 - O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do Segurador é de €

1.000.000,00/ano/sinistro em 1º risco.

- Indemnização na base do valor de substituição em novo – Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.
- Adiantamento por conta de sinistros – Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o Segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição.
- Quebra ou queda acidental de bens – Fica garantido qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.
- Bens existentes ao ar livre – derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos pela apólice.
- Danos em jardins – Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto pela apólice.

CLÁUSULAS APLICÁVEIS

- Aquisição de novos bens ou beneficiação nos já existentes, sendo que o limite máximo de indemnização permitido para esta Cláusula é de € 7.500.000,00.
- Cláusula Particular para Pequenas Obras – complementarmente ao estabelecido na presente apólice e de acordo com as coberturas e exclusões da mesma ficam garantidos, até ao limite máximo de indemnização e € 7.500.000,00, os danos materiais diretos decorrentes a execução de obras de ampliação, modificação e/ou reparação e montagem de maquinaria e equipamentos auxiliares, bem como os trabalhos e manutenção e/ou conservação os edifícios e instalações fixas propriedade do segurado.
- Cláusula Particular para Bens Propriedade de Terceiros em poder do Tomador/Segurado – complementarmente ao estabelecido na presente apólice e de acordo com as coberturas e exclusões da mesma, ficam garantidos, até ao limite máximo de indemnização de € 5.000.000,00, os bens propriedade de terceiros, sempre que tais bens se encontrem no interior dos locais de risco e quando não estejam abrangidos por outras apólices e seguro.

SÃO APLICÁVEIS OS SEGUINTES SUB-LIMITES, POR SINISTRO E AGREGADO ANUAL:

• Demolição e Remoção de Escombros:	€ 7.500.000,00
• Avaria de Máquinas:	€ 5.000.000,00
• Avaria e equipamentos Eletrónicos:	€ 1.500.000,00
• Riscos Elétricos:	€ 15.000.000,00
• Avaria Instrumentos Musicais	€50.000,00
• Mudança Temporária:	€ 5.000.000,00
• Honorários de Técnicos:	€ 4.000.000,00
• Desenhos e Documentos:	€ 2.000.000,00
• Bens de Empregados (exceto viaturas)	€ 500.000,00
• Bens de Empregados (viaturas)	€1.500.000,00
• Exposições Temporárias	€1.000.000,00
• Aquisição de Novos Bens ou Beneficiação nos já existentes	€7.500.000,00
• Gastos Extraordinários, incluindo despesas com combate a incêndio e custos com Autoridades Públicas:	Até € 5.000.000,00
• Trabalho extraordinário e custos de entrega urgentes, incluindo fretes aéreos:	Limite em todo e qualquer sinistro de € 600.000,00
• Bens Propriedade de Terceiros em Poder do Tomador/Segurado:	€ 5.000.000,00
• Privação temporária de local ocupado ou arrendado:	€ 500.000,00
• Quebra ou queda acidental de bens:	€ 500.000,00
• Quebra ou queda de vidros, painéis e antenas:	€ 500.000,00

O limite máximo de indemnização, por local de risco e por sinistro, não pode, em caso algum, ultrapassar o montante de € 50.000.000,00 (*top location*).

FRANQUIAS APLICÁVEIS POR SINISTRO

O seguro fica sujeito a uma franquia fixa de € 500,00 do valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção dos riscos abaixo indicados:

- Fenómenos Sísmicos: 5% (cinco por cento) por local de risco
- Avaria Máquinas: Fixa de € 250,00 por sinistro
- Avaria de Equipamentos Eletrónicos: Fixa de € 250,00 por sinistro;
- Avaria Instrumentos Musicais: Sem Franquia
- Bens de Empregados: Fixa de € 100,00 por sinistro
- Quebra ou queda acidental de bens: Fixa de € 250,00 por sinistro
- Roubo ou furto, simples ou qualificado: Fixa de € 250,00 por sinistro

Equipamento Eletrónico – Avaria de Equipamentos Eletrónicos, a qual faz parte integrante da apólice Multirriscos "*All Risks*"

ÂMBITO TERRITORIAL

Equipamento fixo: Os locais de risco da apólice em Portugal.
Equipamento móvel e/ou portátil: Todo o mundo exceto EUA e Canadá.

OBJETO E ÂMBITO DA COBERTURA

Equipamentos eletrónicos fixos e móveis/portáteis, propriedade do Tomador do seguro/Segurado, com valor unitário (em novo) superior a € 250,00, incluindo, a título enunciativo, mas não limitativo:

- **a.** Equipamentos de reprodução de som e imagem;
- **b.** Equipamentos de recolha e som e imagem;
- **c.** Máquinas fotográficas e acessórios;
- **d.** Computadores fixos e portáteis;
- **e.** Servidores;
- **f.** Impressoras/Scanners, fotocopiadoras, faxes;
- **g.** Centrais telefónicas e terminais;
- **h.** Equipamentos para sistemas de segurança – vídeo e som;
- **i.** Equipamentos para preparação de comida e bebidas;
- **j.** Equipamentos específicos das Unidades de Saúde:
 - Equipamentos de análise e diagnóstico
 - Equipamentos de medição e controlo;
 - Equipamentos e aspiração e limpeza de secreções;
 - Equipamentos de monotorização;
 - Equipamentos de movimentação e pacientes (gruas, elevadores);
 - Outro equipamento médico.

Os equipamentos móveis e/ou portáteis são compostos por computadores e respetivos acessórios, equipamentos de som e imagem e equipamentos médicos.

VALOR SEGURO

Esta cobertura funciona na base de uma "Cobertura com capital em primeiro risco", tendo como limites máximos de indemnização os seguintes valores:
Capital Seguro: € 1.500.000,00, por anuidade do seguro.

a. Sublimite do capital seguro para equipamentos no local de risco correspondente aos Serviços Centrais da SCML: € 1.000.00000, por sinistro e anuidade do seguro;
b. Sublimite do capital seguro para equipamento eletrónico médico: € 1.000.00000, por sinistro e anuidade do seguro;

c. Sublimite do capital seguro para equipamentos localizados nos restantes locais de risco segurados: € 500.000,00 por sinistro e anuidade do seguro;
d. Sublimite do capital seguro para equipamentos móveis e/ou portáteis: € 250.000,00, por sinistro e anuidade do seguro.

FRANQUIA

Até ao limite de € 250,00 por sinistro.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS:

- Cobertura de Avaria e Equipamentos Eletrónicos somente funciona, quando os locais de risco da apólice possuam conteúdos seguros pelo presente contrato de seguro.
- Somente são considerados equipamentos seguros, abrangidos pelas garantias desta Cobertura (Avaria de Equipamentos Eletrónicos), aqueles onde predominam, na sua construção/fabrico, componentes eletrónicos.
- Relativamente aos equipamentos móveis e/ou portáteis, os mesmos ficam seguros onde quer que se encontrem ao serviço do Segurado.
- Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e, após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o Adjudicatário obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.
- Para reclamação de prejuízos até € 3.000,00, antes de aplicação da franquia contratual, a empresa de seguros prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:
 - **e.** Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
 - **f.** Cópia do recibo de aquisição do bem, à data da compra, em caso de perda total;
 - **g.** Cópia do orçamento de substituição, ou fatura pró-forma, em caso de perda total;
 - **h.** Cópia da ficha de imobilizado, onde conste descrição e o valor do bem, em caso de perda total.
- Para reclamações de prejuízos superiores a € 3.000,00 e sempre que a SCML tome a iniciativa de o solicitar, por dificuldade em obter os documentos necessários à quantificação das perdas, o Adjudicatário compromete-se a efetuar todas as diligências necessárias à apresentação de uma proposta de indemnização, devidamente justificada.
- Considerando que nas situações de indemnização está vedada à SCML a dedução de IVA, independentemente do valor da reclamação, a empresa de seguros incluirá sempre no montante a indemnizar o correspondente valor de IVA, quando este seja efetivamente suportado pela SCML, não podendo a empresa de seguros invocar a entrega dos originais dos recibos emitidos à ordem da SCML.

Instrumentos Musicais – Avaria, a qual faz parte integrante da apólice Multirriscos "*All Risks*":

ÂMBITO TERRITORIAL

Entende-se como local de trabalho e residência os locais de ensaio ou atuação, habitação do segurado ou outro local onde pernoite, quer em Portugal quer no estrangeiro em deslocações não superiores a 60 dias.

OBJETO E ÂMBITO DA COBERTURA

A orquestra Geração é um projeto de inclusão social com a participação de 30 crianças dos 6 aos 12 anos. Os ensaios ocorrem no Recolhimento São Cristóvão, sito nas Escadinhas da Alhada (o valor dos instrumentos encontra-se contemplado nos conteúdos do imóvel), podendo ser alterado por constrangimentos internos.

Cobertura dos danos acidentais sofridos pelos instrumentos musicais e seus acessórios, quando ocorridos no local de trabalho ou residência do segurado, bem como durante o seu transporte. Fica também coberto o roubo ou furto, simples ou qualificado, do instrumento, assim como outros danos provocados por fenómenos atmosféricos.

Instrumentos musicais pertencentes à Orquestra Geração:

Instrumento	Quant.	Capital Total
Violino com estojo e arco	20	€ 3.000,00
Viola de arco com estojo e arco	9	€ 1.500,00
Violoncelo com estojo e arco	7	€ 3.500,00
Contrabaixo com estojo e arco	2	€ 1.700,00
Flauta transversal	2	€ 1.100,00
Oboé	2	€ 3.000,00
Clarinete	2	€ 1.000,00
Saxofone	2	€ 1.000,00
Trompete	2	€ 750,00
Trompa	2	€ 900,00
Pbones	2	€ 300,00
Bombardino	2	€ 3.200,00

VALOR SEGURO

Esta cobertura funciona na base de uma "Cobertura com capital em primeiro risco", tendo como limites máximos de indemnização os seguintes valores:
Capital Seguro: Até € 50.000,00, por anuidade do seguro.

FRANQUIA

Sem aplicação de franquia

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS:

- A empresa de seguros prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:
 - **i.** Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
 - **j.** Cópia do recibo de aquisição do bem, à data da compra, em caso de perda total;
 - **k.** Cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, em caso de perda total;
 - **l.** Cópia da ficha de imobilizado, onde conste descrição e o valor do bem, em caso de perda total.
- Considerando que nas situações de indemnização está vedada à SCML a dedução de IVA, independentemente do valor da reclamação, a empresa de seguros incluirá sempre no montante a indemnizar o correspondente valor de IVA, quando este seja efetivamente suportado pela SCML, não podendo a empresa de seguros invocar a entrega dos originais dos recibos emitidos à ordem da SCML.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

OBSERVAÇÕES

- A apólice inicia a 01 Set. 2022

P. FURTO E ROUBO DE VALORES (DINHEIRO)

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ÂMBITO DA COBERTURA

Dinheiro em cofre/caixa ou em trânsito.

CAPITAIS A SEGURAR

Valor em cofre/caixa distribuído da seguinte forma:

Cofre da Casa Forte	€ 250.000,00	
Cofre da SCML (Serviços Centrais)	€ 15.000,00	
Caixa do Departamento de Jogos	€ 10.000,00	
Caixa ESSA (Escola Superior Saúde Alcoitão)	€ 2.000,00	
Valor em trânsito (serviço externo)	€ 3.000,00	Por Funcionário

CARATERIZAÇÃO DO RISCO

O Cofre-forte, por norma, não tem valores superiores a € 150.000,00 e através de uma gestão equilibrada, os valores em numerário são utilizados para pagamentos no balcão da Tesouraria, aumentando ou diminuindo os limites de pagamento ou depositando os excedentes na Banca.
Estes valores estão guardados em Cofre, noite e dia, assim como os cofres portáteis com os saldos de caixa também são guardados em Cofre, após o encerramento da Tesouraria.

Local de risco: Tesouraria da SCML – Cofre, sito dentro da Casa Forte, com sistema de videovigilância, Porta Blindada e Alarme ligado à P.S.P. na sede: Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa.

Caixas do Departamento de Jogos, sito no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa

Escola Superior de Saúde de Alcoitão, sito na Rua Conde Barão, Alcoitão

Os valores em numerário, quer para pagamentos ou depósitos da Tesouraria e ainda recebimentos externos, são transportados pelos 3 funcionários da Direção Financeira em bolsos interiores do vestuário que podem deslocar-se em qualquer meio de transporte, inclusive deslocação a pé.

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

OBSERVAÇÕES

- A apólice inicia a 01 Set. 2022

Q. AUTOMÓVEL

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

VIATURAS A SEGURAR

Ver **ANEXO G** – Frota Automóvel, com distribuição das coberturas por viatura.

COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS:

Ver **ANEXO G** – Frota Automóvel, com distribuição das coberturas por viatura.

(*) A assistência em viagem deve ser a máxima existente.
Em caso de sinistro ou avaria, deverá ficar assegurado o transporte da viaturas e dos seus passageiros (garantindo por exemplo o transporte de utentes com limitações motoras), **sem custos adicionais**, em qualquer ponto do país, até ao local de origem ou até ao local de destino da sua viagem, independentemente do local de avaria, sinistro ou outra situação.

(*1) Capitais a considerar para a cobertura de Ocupantes:
a) Morte ou Invalidez Permanente: € 25.000,00;
b) Despesas de Tratamento: € 2.500,00;
c) Despesas por Funeral: € 1.250,00;
d) ITA por Internamento Hospitalar: € 12,50/dia (até ao máximo de 60 (sessenta) dias

O valor do capital a Segurar inclui o valor de aplicação do vinil decorativo

ÂMBITO TERRITORIAL

Todos os países da União Europeia

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

OBSERVAÇÕES

- O Adjudicatário deve fornecer uma grelha com indicação dos prémios e taxas totais anuais, por tipo de viatura e coberturas a contratar.
- O Adjudicatário deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade).
- O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de acordo com o regime legal previsto para este ramo. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.

- Para efeitos deste calculo de seguro é considerada a desvalorização anual da viatura, com acertos no calculo do premio total, em cada vencimento da apólice. Caberá à empresa de seguros aplicar as respetivas desvalorizações, de acordo com legislação em vigor bem como respetiva tabela de desvalorização.
- Os capitais mencionados nos mapas de viaturas, incluem o valor de aplicação do vinil decorativo.

➢ A apólice inicia a 01 Set. 2022

R. APÓLICE COMPLEMENTAR À APÓLICE AUTOMÓVEL – MÁQUINAS CASCOS

VIATURAS A SEGURAR

Viaturas constantes no **Anexo H** (veículos automóveis com matrícula, cobre os equipamentos instalados nas unidades móveis).

ÂMBITO DA COBERTURA:

- **Choque colisão e capotamento**

Deverá cobrir, nomeadamente, os prejuízos ou danos materiais causados ao veículo seguro em consequência de choque (embate contra qualquer corpo fixo ou sofrido por aquele quando imobilizado), colisão (embate com qualquer outro corpo em movimento) e capotamento (quando este perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão).

- **Incêndio, raio e explosão**

Deverá cobrir, nomeadamente, o dano causado ao veículo pela ocorrência de qualquer destes eventos, quer se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou qualquer outro local.

- **Roubo ou furto, simples ou qualificado**

Deverá cobrir, nomeadamente, o desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo por motivo de furto, roubo ou furto de uso (tentado ou consumado).

- **Atos de Vandalismo**

Deverá cobrir, nomeadamente, todas as perdas ou danos diretamente causados nos bens seguros em consequência de atos de vandalismo. Para efeitos da cobertura, entende-se por ato de vandalismo todo o ato de que resultam danos nos bens seguros e cujo exclusivo intuito do autor seja o de danificar tais bens. A garantia deverá abranger os danos causados aos bens seguros por atos de vandalismo ou atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião da ocorrência mencionada na alínea anterior, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

FRANQUIA POR SINISTRO

Até ao limite de € 500,00.

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

OBSERVAÇÕES

- A apólice inicia a 01 Set. 2022

S. TRANSPORTE DE MERCADORIAS (VIA TERRESTRE)

TOMADOR DO SEGURO

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal continental

ÂMBITO DA COBERTURA

Livros e documentos do Arquivo Histórico e da Biblioteca da SCML.

Obras de arte do Museu de São Roque.

ORIGEM E DESTINO O TRANSPORTE E PERMANÊNCIA

Das instalações da SCML para os *Ateliers* de restauro, incluindo estadia, e respetivo regresso.

Das instalações da SCML para os locais onde se realizem iniciativas e divulgação cultural, incluindo estadia e respetivo regresso. No caso específico destes locais deverão existir meios de proteção adequados às características de cada um dos locais.

CAPITAL SEGURO E LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO

€ 50.000,00/ano

COBERTURAS

- Acidente do veículo transportador
- Incêndio, Queda de Raio e Explosão
- Roubo ou Furto, simples ou qualificado
- Extravio e falta de entrega
- Queda nas operações de Carga e Descarga
- Tempestades
- Inundações
- Fenómenos Sísmicos
- Queda de Aeronaves
- Derrame acidental de óleo
- Danos por água
- Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

OBSERVAÇÕES

- O transporte terrestre em veículos propriedade do segurado, de empresas transportadoras ou de técnicos da SCML ou de empresas de restauro.
- A apólice inicia a 01 Set. 2022

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de Prestação de Serviços de seguros para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa número 500 745 471, adiante designada **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **SCML**, representada neste ato por **[INSERIR]**, **[INSERIR**;

E

- **[INSERIR]**, com sede **[INSERIR]** com o capital social de**[INSERIR]** Euros, e com o número único de matricula registada na Conservatória do Registo Comercial de **[INSERIR]**, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** representada neste ato por **[INSERIR]** na qualidade de**[INSERIR]**, titular do cartão de cidadão n.º**[INSERIR]**, válido até**[INSERIR]** / bilhete de identidade nº**[INSERIR]**, emitido em **[INSERIR]**, com domicílio profissional na sede da sua representada.

Celebram o presente acordo irrevogável de confidencialidade (adiante designado por "Acordo"), que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª
(OBJETO)

1) A **SEGUNDA OUTORGANTE,** incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados**,** obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do Contrato celebrado entre as partes relativo a Prestação de Serviços de seguros para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (doravante o "Contrato"), seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

2) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

3) Para além da informação referida nos números anteriores, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato.

CLÁUSULA 2ª
(EXCEÇÕES)

1) Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;

b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;

c) Esteja já em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE** no momento da sua transmissão a este pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;

d) Seja obtida pela **SEGUNDA OUTORGANTE** através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa terceira parte;

e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE**;

f) Seja exigível por lei à **SEGUNDA OUTORGANTE** revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2) Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o termo do Contrato.

CLÁUSULA 3ª
(FINALIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª
(TRANSMISSÃO A TERCEIROS)

1) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

CLÁUSULA 5ª
(REPRODUÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª
(PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO)

1) As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2) Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª
(RESTITUIÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a restituir todo o material entregue, quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

CLÁUSULA 8ª
(DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DOS COLABORADORES)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente Acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª
(RESPONSABILIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** será responsável por todos os danos que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referida.

CLÁUSULA 10ª
(DURAÇÃO)

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11ª
(RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ___ de _____ de 202_.

Em representação da SCML

Em representação da _____

ANEXO D

ATIVIDADES DOS VOLUNTÁRIOS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM DOCUMENTO PDF)

ANEXO E

ESTABELECIMENTOS/SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA SCML

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO F

LISTAGEM DOS IMÓVEIS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO G

FROTA AUTOMÓVEL

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO H

SEGURO MÁQUINAS CASCOS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO I

SEGURO MÁQUINAS DE SORTEIO

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO J

BALANÇOS SOCIAIS DE 2018, 2019 E 2020

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO K

RELATÓRIO DA ATIVIDADE DO SERVIÇO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)